

01-0009/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0009 / 2008 DE 2008

DATA DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA: PL 01 - 0009 / 2008 DE 18/12/2007

PROPOZENTE: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

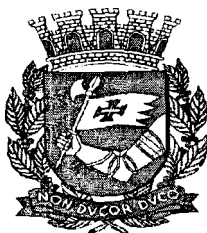
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 12:16:56

00000057488-01



ARQUIVADO EM / /

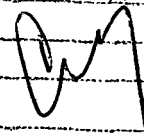
CHEFE DE SEÇÃO



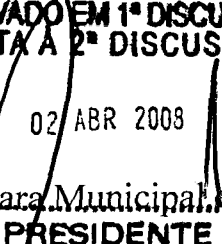
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 08
Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0009/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2008
Comit. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Res. Ambient.
Transp. e Trânsito
Finanças e Orçamentos

PRESIDENTE

*Torna obrigatória a
instalação de portas de
segurança nas agências
bancárias, e dá outras
providências.*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
02 ABR 2008

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 FEV 2008
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
PRESIDENTE

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários em operação no Município, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo ~~deverá~~ entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I.- Ser equipada com detector de metais;
- II.- Possuir travamento e retorno automático;
- III.- Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

IV.- Ser equipada com vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis, oriundos de armas de fogo calibre 45 ou similares, e suficientes para garantir a segurança e incolumidade física dos trabalhadores das agências e seus usuários.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso às agências de pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos, quando de sua entrada nos estabelecimentos.

PREJUDICADO
14 MAI 2008

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 22/02/08
Ass: _____
_____ Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº	02	do proc.
Nº	9	de 08
Adm. Cione Ass. Parlamentar		

§ 3º - Os vidros das fachadas das agências e postos de serviços bancários, também deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

§ 4º - O “habite-se” das agências bancárias a serem instaladas, somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador PT



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do proc.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

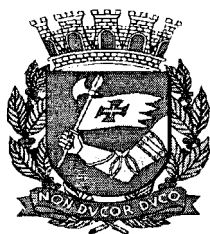
JUSTIFICATIVA

A questão da segurança nas agências e postos bancários, sempre gerou muita preocupação, tanto entre os trabalhadores do setor, sejam bancários ou seguranças que trabalham nesses estabelecimentos, como entre seus usuários. Pesquisa realizada pelo próprio Sindicato dos Bancários da Capital, Osasco e Região, confirmam que cerca de 88% dos bancários são favoráveis a existência desses equipamentos de segurança, assim também como a maioria dos clientes das agências são favoráveis ao citado sistema de segurança.

Nos dias atuais, com o recrudescimento dos índices de criminalidade em geral, na Capital e no Estado, e a existência do chamado crime organizado, com poderosas quadrilhas pesadamente armadas e especializadas para efetuar assaltos, do qual não fica isento o setor bancário, ao contrário, sendo este setor de atividade econômica constante alvo dessas quadrilhas, devido a alta concentração de valores que esta atividade proporciona, é crucial aprimorar os sistemas de segurança desse ramo de atividade, o qual, além de possuir milhares de trabalhadores nas agências, atendem centenas de milhares de cidadãos diariamente, pois grande parte das transações do sistema econômico da Cidade e do País transitam por esse ramo do sistema financeiro, através de suas agências ou postos de serviços bancários.

A implantação das chamadas portas giratórias eletrônicas de segurança nas agências e postos bancários, foi uma das providências que vieram a aumentar de forma muito sensível, tanto a segurança dos trabalhadores do setor, como dos próprios cidadãos usuários dos serviços bancários, visto que dificultam ou mesmo impedem a entrada de pessoas armadas nas agências, sejam com armas de fogo, sejam com armas brancas (facas, punhais, etc), contribuindo de maneira decisiva para garantir a incolumidade física das pessoas que trabalham no setor e dos cidadãos que demandam tais serviços, praticamente indispensáveis na atual sociedade.

Conforme recente declaração de representante da Febraban, entidade patronal que congrega os estabelecimentos bancários e financeiros da Capital e do País, "as portas-giratórias contribuem para inibir a ação dos criminosos. Elas não impedem, mas dificultam muito a entrada de pessoas armadas dentro das agências. Criam um obstáculo importante à liberdade de ação e de movimentos dos assaltantes. Por isso, desestimulam os assaltos. A Febraban informa, ainda, que "o número de reclamações por constrangimento é ínfimo, considerando que mais de 600.000 pessoas utilizam diariamente serviços de agências bancárias na Capital (base: 300 pessoas na agência, em média, para um universo de 2.160 agências."



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 04 do proc.
Nº 4 de 08
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Estas são as razões que motivaram a elaboração e apresentação da presente proposição legislativa, que submeto a análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a absoluta certeza que sua aprovação, em muito contribuirá para o aprimoramento da segurança nas agências e postos bancários de nossa Capital, contribuindo para a preservação da incolumidade física e a tranquilidade dos trabalhadores desse importante segmento econômico, bem como dos milhares de cidadãos que diariamente utilizam desses serviços, que são vitais para as transações financeiras de nossa moderna sociedade.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2007.

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-9 108 2710212008 (a) 08

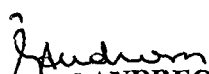
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
04/03/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

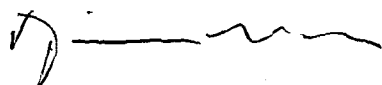
RECEBIDO NA SEÇÃO DE PESQUISA	05/03/08	1600 bona
SADA:		

Ar. Joaquim
Efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

Pesquisa efetuada
06/03/08





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 06 a 41
S. Paulo, 14 103 108 Eu, _____


Clance C. Atienza
Técnico Administrativo
RF 10.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 09 / 2008
Clarice S. Atienza
RF. 10.859

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.642, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras;
- LEI nº 14.030, de 21 de julho de 2005, que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários;
- LEI nº 12.821, de 07 de abril de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas;
- PL nº 811/07, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores;
- PL nº 280/98, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

São Paulo, 06 de março de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[OCE INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

24°C

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14642

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 07
Proc. Nº 09 / 10008
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

LEI Nº 14.642 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 575/97)

(VEREADOR DALTON SILVANO - PSDB)

Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as portas giratórias.

Art. 3º Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constringam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas à multa de 5.000 UFIRs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

[Voltar](#)

[Imprimir](#)





[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)
 COE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal São Paulo Agora
 24°C 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14030

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 08
 Proc. Nº 09 12008
 Clarice C. Atienza
 RF. 10.869

LEI Nº 14.030, DE 21 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 85/03, do Vereador Goulart - PMDB)

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

- I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;
- II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
- III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Aplicativos](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[OGGI INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

24°C

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12821

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 09
Proc. Nº 09 / 1008
Cláudio C. Atienza
RF. 10.869

LEI Nº 12.821, 07 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 745/97, da Vereadora Maria Helena - PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas-giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeira de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Para implantação dos acessos de que trata esta lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODOE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo, 09 de Abril

[CC-0](#) | [INFORMA](#) | Chuviscos em pontos isolados da Capital.

24°C

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 811 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Folha 10
Proc. Nº 09 12008
Clarence C. Atienza
RF. 10.869

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 811/2007

do Vereador Ademir da Guia (PR)

""Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de portas automáticas com detectores de metais para a acesso diferenciado de usuários, clientes, funcionários, e prestadores de serviços, em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores, tais como: agências bancárias, caixas automáticos, casas lotéricas, instituições financeiras, casas de câmbio, shoppings centers, localizados dentro do município de São Paulo.

Artigo 2º - As portas automáticas com detectores de metais de que trata o artigo 1º desta lei, estarão obrigatoriamente adaptadas com leitor de digitais, face, ou iris e sinalização visual para orientação dos equipamentos e do ambiente blindado.

Artigo 3º - As portas automáticas com detectores de metais, estarão posicionadas uma após a outra, sendo que a primeira será destinada ao acesso de funcionários, prestadores de serviços e à entrada de valores.

Parágrafo Único - A segunda porta automática também com detector de metais, será destinada ao acesso de clientes e usuários no interior do estabelecimento e à área reservada aos caixas eletrônicos.

Artigo 4º - No interior do estabelecimento e na área reservada ao acesso de funcionários, guichês blindados e caixas eletrônicos, ficará localizada a cabine blindada do vigilante, dentro das normas- NIJ 0108.01 - 3ª da portaria D Log nº 013 e artigo 18º do Decreto 3665 - Reg. R. 105 de resistência balística nível III fuzil 762mm, do Exército Brasileiro.

Artigo 5º - As duas portas automáticas de acesso ao interior do estabelecimento deverão ser adequadas para ingresso de portadores de deficiência físicas e necessidades especiais, bem como, a destinação de um guichê exclusivo para atendimento de pessoas com este perfil.

Artigo 6º - Nas agências bancárias e casas lotéricas deverão ser montados guichês de atendimento blindado e em operação no horário de funcionamento e atendimento ao público.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua promulgação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 811/2007

REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Folha 11

Proc. Nº 109 12008

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0280/1998

Clarice C. Atienza

RF. 10.869

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Ficam obrigadas as instituições bancárias, a instalarem portas especiais, a fim de facilitar a passagem das pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender a norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física - NBR 9050, de set/94 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º: Aos bancos, caberá a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme as exigências da FEBRABAN.

Parágrafo Único: Os bancos que possuírem o sistema de portas com antecâmaras deverão apenas adequá-las às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050)

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, respectivamente a normalização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1998

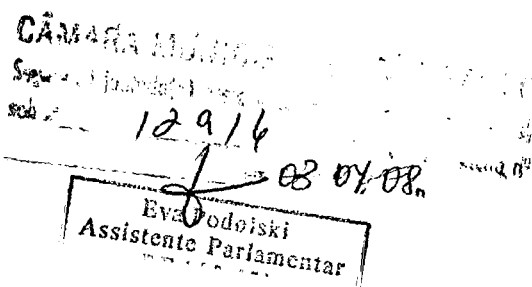
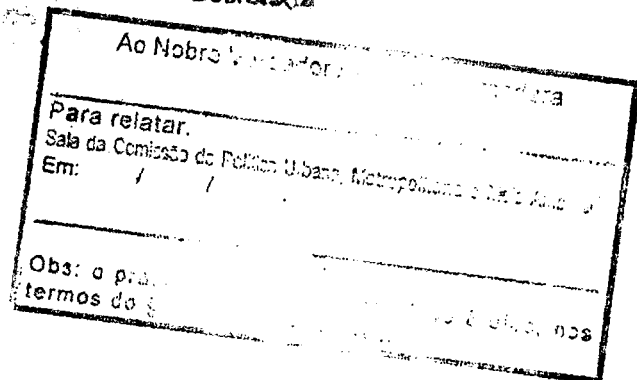
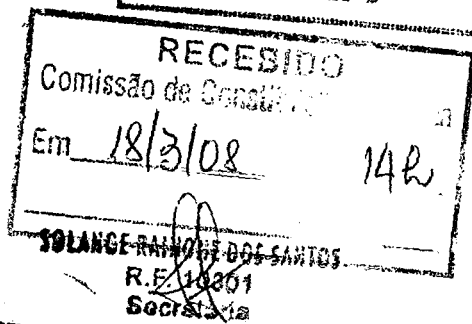
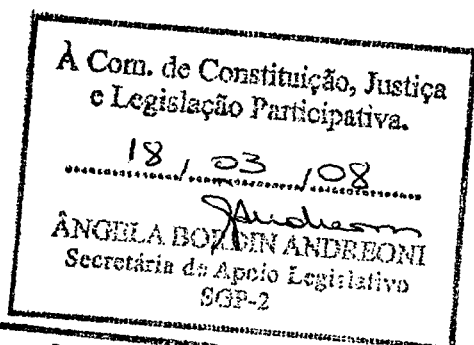
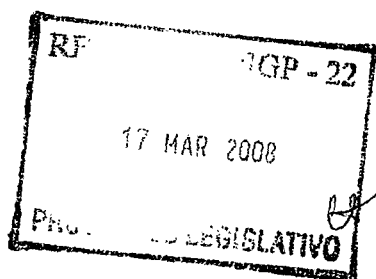

DOMINGOS DISSEI
Vereador

À SGP-2
Pra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promulgamento.
SP, 14/03/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

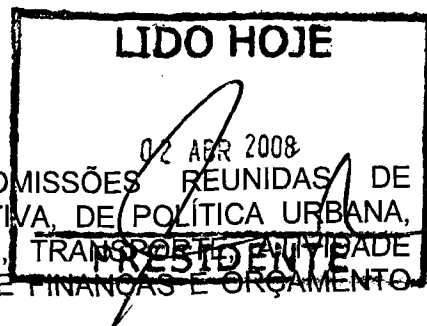




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 9 de 26 do proc. 318

Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



16 - PAR
16- 0170/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0009/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias.

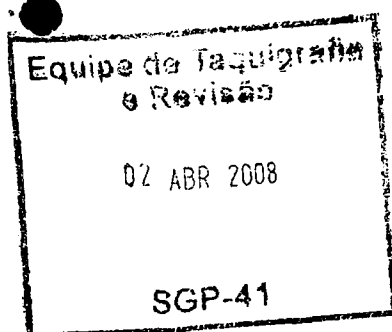
Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II – fixar horários e condições de funcionamento;
- ..."

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:



"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "competete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

17 - RELCOM
17- 1007/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olhaº 13 do proc. PL 9108
nº 9 n.º 1 de 2008
Eva P. de S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
9 de 2008
Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

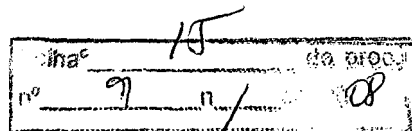
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Handwritten signatures and notes]
contorno art 73
res. n.º 1.000

(pl0009-08conj)



VOTAÇÃO NOMINAL
1ª Discussão

02 ABR 2008

SGP-41

Ver. D. Silvano

N° Vot.: 5

Data Sessão: 02/04/2008

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
DEM	SP	CARLOS APOLINÁRIO	ABST.				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	NÃO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	NÃO				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ ROLIM	NÃO				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	NÃO				
PSDB	SP	MARA CRISTINA GABRILLI	NÃO				
PSDB	SP	NATALINI, GILBERTO	NÃO				
PSDB	SP	RICARDO TEIXEIRA	NÃO				
PSDB	SP	SEBASTIAO SOARES FARIAS	NÃO				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PR	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PR	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	SIM				
PR	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
DEM	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PPS	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGERIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA ZELÃO	SIM				
DEM	SP	LENICE LEMOS	SIM				
DEM	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
DEM	SP	MARTA COSTA	SIM				
DEM	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PV	SP	ROBERTO TRIPOLI	SIM				
PPS	SP	SÔNIA FRANCINE	SIM				
PR	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
DEM	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

1° Secr.: *

Total: 49

Votos Abst: 1

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 02/04/08 - 17:48



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01.9/8

03, 04, 2008

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

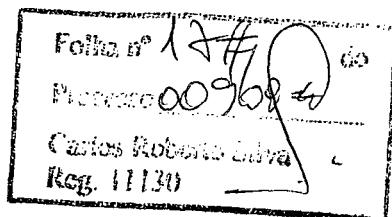
CONFERIDO

03/ 04/ 08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue m juntado A nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob rubrica nº 1128.314
Em 22/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

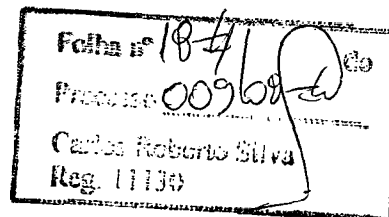
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão



Como diabetes é uma doença crônica, ela é causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio da insulina. Essa ausência promove hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo de carboidratos, lipídios e proteínas.

O tratamento dessa enfermidade requer, dentre outras coisas, alimentação diferenciada, visando à contensão do índice de glicose no sangue. Dessa forma, o tratamento da enfermidade requer alimentação adequada, ajudando e melhorando a qualidade de vida de crianças acometidas por essa doença. Elas necessitam de muita paciência e dedicação por parte nossa, além de alimentação adequada, para superarem dificuldades que surgem em seu dia-a-dia.

Diante do fator diabetes, o projeto requer que crianças alimentem-se diferentemente das demais.

Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Em não havendo mais inscritos.

Assim, está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 61/08.

Constará a íntegra do que foi falado, nas notas taquigráficas, para posterior pesquisa de parlamentares que não estão presentes neste debate.

Está aberta a audiência pública ao projeto de lei 9/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança, nas agências bancárias, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas, proponente da matéria, a quem agradeço pela presença.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador nobre José Police Neto; demais membros da Mesa; senhoras e senhores.

O PL 09/08 busca, fundamentalmente, adaptar a lei 7.102/83 à situação da cidade de São Paulo. Ele procura assegurar isso, visto que há uma lei que está sendo questionada, na Justiça, obrigando a retirada de portas, mediante a vontade daqueles que trabalham em agências bancárias.

Segundo o Sindicato dos Bancários e usuários, há uma pesquisa que indica que mais de 80% querem, desejam a manutenção desses aparatos de segurança. Conforme levantamento feito, desde sua aplicação, já reduziram, em mais de 60 a 65%, assaltos e violências praticadas em agências, que resvalam sobre pessoas que ali trabalham e fazem uso de agências bancárias.

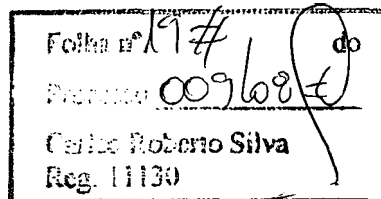
Nosso projeto tem, como objetivo fundamental, primeiramente, manter portas de segurança na cidade de São Paulo. Juntamente com essa decisão, isso vem a adaptar não só sob o ponto de vista da realidade da cidade de São Paulo, como também sob o ponto de vista da tecnologia que vem sendo aplicada. Isso já está, no substitutivo que já elaboramos, o qual já está, em discussão, nesta Casa, com vários Vereadores. A tecnologia aplicada, na utilização dessas portas, não permite que cidadãos, ao adentrarem em agências, possam ser retidos, por usarem chaves, celulares, moedas ou outra coisa.

A tecnologia que deverá ser aplicada, segundo o nosso substitutivo, em elaboração, deverá conter dispositivos que possa fazer leitura, impedindo, fundamentalmente, a entrada de pessoas portando armas de fogo.

Esse assunto tem sido discutido não só com trabalhadores e setores de segurança, mas também com outros agentes interessados na matéria. Espero que esta audiência pública possa aprofundar ainda mais o debate em relação a essa matéria.

Sr. Presidente, julgo esse projeto ser de extrema importância, para que possamos dar mais tranquilidade não só a usuários, como a trabalhadores do serviço bancário na cidade de São Paulo.

Há um projeto similar, de autoria do Sr. Marcos Martins, deputado estadual, aprovado também, na mesma data, na Assembléia Legislativa de São Paulo, adaptando também à lei federal 7.102(?) /83 a essa matéria.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Augusto Marcondes de Freitas, representando a Febraban.

O SR. EDUARDO AUGUSTO MARCONDES DE FREITAS – Bom dia a todos.

Agradeço ao Sr. Presidente, nobre Vereador Netinho e ao Vereador Francisco Chagas, que muito nos honra, com a possibilidade de abrir a discussão desta matéria. No nosso entendimento, ela passa do limite do município, referindo-se à segurança pública.

Proponho ao nobre Vereador Francisco Chagas que nós, da Febraban, participemos desse grupo de estudos, que analisa o substitutivo e novas propostas que estão sendo discutidas. Quero entrar no mérito efetivo do que estamos tratando. Muito se discute sobre a competência municipal, para tratar de interesse local, ou inexistência ou limitação dessa competência, para tratar de matéria afeta ao interesse nacional.

Estamos aqui tratando de Segurança Pública, da Febraban. Isso se refere não ao interesse local, mas sim ao interesse nacional. É competência de a União regulamentar essa questão, seja por competência da Polícia Federal, como já é feito, na lei federal 71.102/83, com toda sua regulamentação e portarias, que regulamentam não só a questão de segurança em estabelecimentos bancários, regulamenta toda matéria relativa à segurança privada, envolvendo a de transporte de valores, empresas de segurança privada, cursos técnicos de formação de vigilantes, tanto para agências bancárias, quanto para o patrimônio privado ou público.

Essa legislação, pelo seu âmbito, envolve, no nosso entendimento, conflito, de certo modo, até administrável, mas não da maneira como está sendo feito, por meio de projeto de lei municipal. Há conflito entre o que é interesse nacional e segurança nacional. Não podemos nos esquecer que todo evento criminoso que envolva assalto a uma agência bancária, ataque a um carro-forte de transporte de valores é organizado e realizado pelo crime organizado, com todas suas ramificações na sociedade, gerando corrupção e tráfico de drogas e armas.

Portanto, essa matéria deve ser tratada como segurança nacional, pública. Aí há um capítulo específico na Constituição Federal. Nela, está bem clara a competência da União e dos Estados para tratar essa matéria, limitando a competência do município, para legislar sobre assuntos exclusivamente de proteção de seus bens, serviços e instalações. Essa segurança é feita pela Guarda Municipal, a quem não cabe, pelo âmbito da matéria que estamos tratando, trabalhar ou realizar ações, sob o ponto de vista ostensivo e repressivo da atividade criminosa.

Feito esse paralelo, essa preliminar, deixamos bem claro o nosso entendimento, que o meio de legislação municipal não seria o correto para tratar essa matéria. Vou, diretamente, ao projeto de lei em questão.

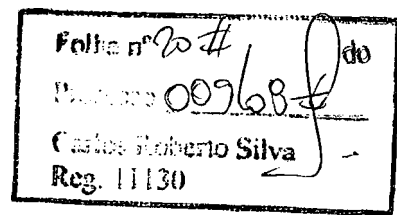
Fico aqui numa posição não muito agradável, porque sequer sabia que havia um substitutivo. Conheço o outro projeto.

Já discutimos, em outras oportunidades, problemas relativos a esse projeto. Caso o município e a Câmara Municipal, que têm toda competência técnica para analisar a questão, entendam que deva ser mantida a tramitação desse projeto, entrarei no mérito do projeto, em si.

Gostaria de pontuar os pontos do projeto que entendemos que não seriam razoáveis. No parágrafo 1º, no inciso I, é mencionado que a porta tem de ser equipada com detectores de metais. No inciso IV, é mencionado que a porta de segurança tem de ser equipada com vidros laminados, resistentes a impactos de projéteis, oriundos de armas de fogo, com calibre 45 ou similares, e suficientes para garantirem a segurança para os trabalhadores de agências e seus usuários.

O próprio texto do projeto não menciona que se trata de questão de segurança edilícia, mas sim de segurança pública, assunto que já foi aqui abordado.

Sr. Presidente, há incompatibilidade aqui. O vidro blindado, da maneira que é pedida para armas de calibre 45 ou similares, equivale ao nível 3, segundo normas da ABNT. Para esse tipo de blindagem, cada metro quadrado desse vidro tem aproximadamente 97 quilos. Se olharmos para trás, nessa parede, haverá algo superior a uma tonelada de vidro. Nessa sala



específica, se a pegarmos, como exemplo, seria necessário ser feita toda uma reforma, não só para colocação de vidros, mas para toda reforma da estrutura da fachada. Estamos falando de uma porta de segurança, um instrumento de metal.

Seria necessário ser feita instalação de vidros, com equipamentos de aço ou grande quantidade de ferro. Isso é incompatível com uso de detectores de metais. Ou decidem que a porta de segurança identifique o criminoso pela quantidade de metais que ele leva, em seus bolsos ou escondidos em alguma mala ou outro lugar que esconda seu armamento, ou decidem pela blindagem.

Parece-nos que, sob o ponto de vista de eficácia, a manutenção de detector de metais, como já há, em boa parte de agências, seria o melhor caminho. Essa seria a primeira proposição, da retirada do inciso IV, pela incompatibilidade que ele tem: técnica de eficácia, em relação ao detector de metais.

Falamos de eficácia porque nós, da Febraban, quando dizemos que bancos não querem fazer isso ou aquilo, sobretudo em se tratando de matérias de segurança, preocupamo-nos com a eficácia do que é pedido, assim como a Polícia Federal e o Ministério da Justiça.

Ao mesmo projeto, ao ser retirado esse inciso, haveria necessidade também de ser retirado o parágrafo 3º do mesmo artigo 1º? O projeto também impede que, em fachadas de agências, haja mesmo nível de blindagem.

Infelizmente, não tive oportunidade de descer ao subsolo. Lá há uma agência do Banco do Brasil e outra da agência Santander. Nelas, não há portas de segurança. Para se adequar ali o que é pedido aqui, haveria necessidade de se reformular toda a estrutura física das agências, para que se pudesse colocar, por metro quadrado, 97 quilos. Estou pensando apenas no vidro. Não estou pensando no restante da estrutura, que também deveria ser pensando, porque estamos falando em aço e ferro.

Por outro lado, acho que é intenção da lei municipal e da proposta do nobre Vereador é complementar a lei federal. Nas agências, como as aqui instaladas, pela sua condição de localização de área, inclusive utilizam um instrumento usado em bancos, para analisarem, na hora de preparação do plano de segurança, como o banco gerencia o seu numerário.

Então, em certos bancos, a maioria de suas agências não tem portas de segurança, porque eles mantêm um nível baixo de dinheiro na agência. Um bandido que quer realizar um ato criminoso tem ciência disso. Ele sabe - não sabemos por quais meios - dizer, em que data, dia e horário, a agência tem mais ou menos dinheiro. Muitos bancos, por questão de logística e administração de seu trabalho interno, mantêm um valor baixo de numerário em suas agências. Isso evita, pelo conhecimento que bandidos têm, que aquelas agências sofram ataques e ações criminosas. Não é interesse da Febraban e de bancos lutarem contra isso. Nosso interesse, sim, é lutar pela segurança de funcionários, especialmente, nossos clientes e vigilantes de empresas terceirizadas, que nos prestam serviço.

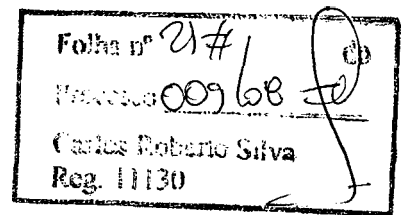
Na proposição dessas matérias, vamos tratar da eficácia dessas propostas, porque temos dados, números e análises técnicas que podem trazer ao debate desta Câmara se a proposta feita é eficaz ou não.

Voltando à questão da blindagem, imaginem um caso em que há uma situação com reféns dentro de uma agência, onde todos seus vidros sejam blindados. Nesse local, a pessoa que está com reféns torna-se dona do local.

Por que digo isso? Porque, no momento em que caso haja necessidade de uma ação policial, essa não terá possibilidade de fazer nada, porque não terá como adentrar naquele local, onde há vidros blindados, com bastante resistência. Somente com choque ou outro tipo de ação, a Polícia conseguirá entrar ali.

Aquele bandido está, totalmente, protegido. Ele faz o que quer. Numa situação de desesperando, ao ver que a situação não irá se resolver, ele pode resolver atacar os cidadãos que estão dentro da agência. Diante disso, a Polícia vai ficar totalmente inerte, impedida de agir.

O mesmo aconteceria, por exemplo, em boa parte de agências bancárias, instaladas nos primeiros andares de diversos edifícios, geralmente locados. Em caso de incêndio, é



necessário que haja um caminho de fuga. Imagem pessoas, em uma situação de crise, emergência, tentando saírem de uma agência, cujos vidros são blindados, havendo 97 quilos de vidro por metro quadrado! É impossível pessoas, inclusive bombeiros, no caminho contrário, atravessarem a blindagem.

Temos de pensar o que é eficaz. Isso atinge o objetivo de proteger os cidadãos? Acho que não. São poucos os casos, raríssimos, em que o bandido quebra o vidro para adentrar na agência.

Nossa sugestão é a supressão do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º, e, por consequência, do parágrafo 3º do artigo 1º. O inciso II menciona travamentos - isso todas as portas de segurança já têm - e retorno automático. Quanto a isso, há mais uma questão prática que podemos detalhar.

Portas de segurança, até por segurança do próprio cliente, não possuem retorno automático. Imaginem uma pessoa idosa, que, por algum motivo, tem algum objeto metálico, em sua bolsa. Ela é bloqueada, na porta, e esta a empurra para fora da agência. Isso não é aconselhável, sob o ponto de vista prático. A pessoa pode tropeçar nesse ato automático da porta, tendo uma lesão.

Na linha de adequarmos à legislação federal à federal, se assim entender o município, porque, como já disse, nós entendemos que não seria competência do município fazer isso, sugerimos acréscimo ao parágrafo 1º, renumerando os demais ao artigo 1º, com o seguinte teor: "A instalação de portas de segurança dos equipamentos mencionados, nesse artigo, será dispensada se o estabelecimento comprovar a aprovação do plano de segurança, correspondente pelo Ministério da Justiça, nos termos da lei federal 7102, de 20(?) de janeiro(?) de 1983, e sua regulamentação."

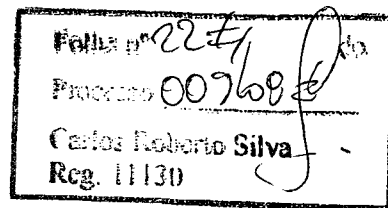
Em toda agência bancária, por previsão da legislação federal, é vedado o seu funcionamento, caso não haja um plano de segurança analisado, verificado e vistoriado por agentes da Polícia Federal. Isso não ocorre apenas em São Paulo, em Jundiaí, em qualquer município do Brasil, ocorre em todos os municípios do Brasil, em todas agências e postos de atendimento bancário. Se a agência não tiver esse plano de segurança, não pode funcionar. Quem fiscaliza e quem analise inclusive se ele é eficiente para a situação característica daquela agência, observada à questão de área, posicionamento de vigilantes, se há ou não há sistema de TV interno, se há ou não barricada, para que o vigilante fique atrás, é a Polícia Federal, em conjunto com agentes administrativos de bancos. Todos participam de uma vistoria, e a Polícia Federal tem inclusive o poder de dizer: "Aqui não está seguro. Implementem um nosso guarda, um nosso sistema, porque este não está adequado." "Esta câmera não está localizada devidamente."

Por meio de exemplos, quero demonstrar que a Polícia Federal tem essa competência. Isso lhe é dada pela União Federal, por conta de uma competência que a Constituição dá à União Federal, para fiscalizar e regulamentar atividades de instituições financeiras, no que compete à segurança de seus estabelecimentos, voltando à segurança, em última instância, pública.

Menciono também a necessidade de uma adaptação meramente técnica ao projeto de lei. Falam em postos de serviços. Ocorre que, pela regulamentação do Banco Central, deveríamos estar falando de postos de atendimento bancário.

A resolução 2.099 do Banco Central menciona posto de atendimento bancário e não postos de serviços bancários. Isso não existe na prática. Um posto de atendimento bancário é o posto que há numa empresa, geralmente de grande ou médio porte, contratado pelo banco, para facilitar o pagamento e operações bancárias de seus funcionários. Solicitam que sejam instalados, dentro de seu estabelecimento, tais postos. Imaginamos aqui uma Volkswagen. Ela pode solicitar ao banco X que instale, dentro do seu estabelecimento, um posto de atendimento bancário, onde ali seus funcionários podem fazer transferências, realizar saques, mexer com numerários e fazer pagamentos, sem necessidade de saírem desta empresa de grande porte.

Sr. Presidente, V.Exa. deve estar se questionando por que nem todas agências possuem portas de segurança. Como já disse, há locais em que não há necessidade. É feito um estudo sobre isso por empresas especializadas e técnicos de bancos, especializados nessa matéria, para analisar a situação do local da agência. Aqui, na própria Câmara Municipal, há um



sistema de segurança próprio. Num *shopping center*, também há um sistema de segurança, por pelo quesito de segurança, seja até por motivo de facilidade de acesso de usuários naquela agência bancária. Diante disso, bancos podem optar, pela questão do numerário, que já mencionei, por não terem instalação, naquele local específico, de portas de segurança.

Se pensarmos em uma porta de segurança, de três chapas de vidro, cada uma com dois metros quadrados de vidro blindado, estamos falando de aproximadamente 200 quilos por chapa de vidro. Imaginem uma pessoa idosa, que tem problema de acessibilidade ou alguma deficiência física, tentando mover uma porta pesada como essa!

Pesquisamos e analisamos. Esse tipo de blindagem não atinge o objetivo que se pretende, dar maior segurança. Ele criará problemas técnicos, em relação à eficácia em uma ação, caso haja necessidade de ação policial.

Assim, achamos não ser adequado essa instalação para o fim que se pretende.

A Febraban coloca-se totalmente à disposição, para discutir esse projeto, para que cheguemos a um consenso do que seja melhor para a cidade de São Paulo, seus cidadãos, em especial, para funcionários de agências e estabelecimentos bancários, como seus usuários e vigilantes que ali prestam serviço.

Tamanha é a relevância desse outro, não municipal, mas nacional. Essa matéria deve ser tratada, com carinho, quando aqui nos manifestamos. Queremos que o resultado final da tramitação desse projeto e de outros da mesma matéria atinjam um fim maior, a segurança de todos usuários de estabelecimentos financeiros.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Como o Sr. Eduardo fez, preliminarmente, a exposição da interpretação da constitucionalidade da matéria, faço também a preliminar do que nos traz, neste debate, a esse debate.

Durante dez anos, o nobre Vereador Dalton Silvano vem tentando discutir, com a Febraban, a questão de mudança do dispositivo de acesso às portas bancárias, por conta de gerar constrangimento a cidadãos e, muitas vezes, aos próprios clientes de agências.

Naquele momento, discutiu-se a questão de segurança, mas se associava tal questão a um constrangimento tácito. A sociedade foi aceitando isso, por imposição do modelo que o sistema financeiro optou, para fazer defesa de suas agências. Falo modelo porque a porta giratória é um modelo de segurança para estabelecimentos comerciais, no caso, financeiros.

Outros sistemas de segurança já vêm sendo utilizados, inclusive em agência bancárias. Isso está sendo também utilizado por estabelecimentos que não pertencem ao sistema financeiro.

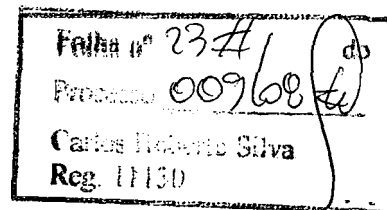
Por que falo sobre essa preliminar? Porque se enfrenta hoje uma discussão exclusiva, sobre a questão de segurança. O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que hoje virou lei, vem sendo contestada, na Justiça. Impõe-se uma nova regra à utilização de dispositivo de segurança, que não a porta giratória, por conta de diversos constrangimentos ocasionados, inclusive constrangimentos que chegaram até o Supremo. Levou-se ao Supremo o impedimento ao acesso, num certo momento, porque uma pessoa sentiu-se constrangida, frente à sua agência, cliente ou não, daquele banco.

Só discutimos hoje segurança porque, nos últimos dez anos, não foi possível a Febraban e suas associadas oferecerem à sociedade um sistema de segurança que a proteja, sem constrangimento.

Se, nesses dez anos, houvesse capacidade tecnológica que a sociedade brasileira já produziu, dando segurança associada à baixa condição de constrangimento, a situação seria diferente. A dúvida que temos hoje aqui se deve ao Vereador, deputado federal, senador ou o próprio Governo Federal, enquanto Polícia Federal, discutirem essa questão.

A origem do nosso debate foi a incapacidade que o sistema financeiro, mesmo com todo o recurso que tem, ao encontrar uma alternativa técnica a algo que constrangia a sociedade.

Não fosse assim, não estaria nenhum de nós aqui discutindo esse tema. Parece-nos que é sobre ausência de uma resposta do sistema financeiro que estamos discutindo tal questão.



Se nesses dez anos, desde a apresentação do primeiro, segundo e terceiro constrangimento, quando foram vitimados cidadãos, houvesse solução, com bom-senso, não solução da lei, solução de investimento de quem quer bem o seu cliente, o seu profissional que ali trabalha, não optando por uma regra de levar constrangimento a todos, para depois ser obrigado, por lei, a mudar a lei federal, lei municipal e, às vezes, lei do bom-senso, aquela que não precisa de texto escrito e aprovado, a situação seria diferente.

Por que faço a preliminar? Não se transfere aos Srs. Vereadores a incompetência tácita? Aqui nada se faz, porque tudo regula a União e os Estados? Vamos tratar aqui da Lulu, a cadelinha da Dona Maria, que fez cocô, na rua? Há multa se isso ocorrer. As questões não são essas.

Podemos discutir interesses local e nacional. Sou seguidor do princípio do que entes federados têm seu campo de legislar. Não deve o parlamento se calar, mesmo que a iniciativa não seja dele. O Parlamento não se calou. Ele pode ter iniciativa ou não. O que não poderia ocorrer é ele se calar. Podemos ir até ao Supremo, para discutir essa questão.

Por outro lado, podemos ter uma resposta definitiva ao sistema financeiro, a partir da Febraban, apresentando, depois de dez anos em que se constatou o constrangimento desse problema, uma solução objetiva para o caso, abandonando, por terra, a necessidade de haver um processo legislativo.

Por que é importante eu apontar a preliminar? Porque do seu preliminar e da sua consequência, para quem aceita a oferecer acessório, medidas complementares que ora a Febraban, em tese, oferta o projeto do nobre Vereador Chico Macena, concorda-se com principal. Tanto é assim que há de se mudar o sistema de segurança, na entrada de bancos. Caso contrário, não ofertariam mudanças naquilo que está sendo ofertado pelo parlamento municipal, que tem interesse local, sim, porque, felizmente, o cidadão não mora na União, mora na cidade. Aqui estão os Vereadores que legislam para a cidade, onde vivem cidadãos. É muito diferente morar em Barra do Chapéu, onde há duas agências bancárias. Nunca ninguém entrou, na delegacia, para ser preso, tentando invadir agências.

Moramos, em São Paulo, uma megalópole com 12 milhões de habitantes. Temos de preservar a integridade, sim, desses cidadãos, mesmo quando, inicialmente, não há. Continuamos sendo responsáveis por zelar cidadãos.

Muitas vezes, oferecemos a nossa capacidade em escutar a população, sejam nós, sejam deputados estaduais e federais.

Muitas vezes, apresentando um projeto como esse, trazem-se à luz, à Febraban, informações, sim, capazes de ela mesma ser convencida que deve investir mais nesse tema.

Para nós hoje, foi muito importante a Febraban participar deste debate. Se tivesse participado há dez anos, talvez não estivéssemos mais aqui.

Por que é muito importante a presença dos senhores aqui? Porque isso revela a vontade que a Casa tem em fazer este debate maduro, responsável, não se esconder do problema, não nós nem vocês, mas a sociedade imaginar que pode se esconder deste debate.

Então quero agradecer primeiramente ao Vereador Dalton Silvano, que lá atrás apresentou a matéria, quero agradecer o proponente desta matéria, o Vereador Francisco Chagas e quero agradecer a Febraban, que veio com a gente debater, oferecer medida acessória, oferecer a sua compreensão do que pode e o que não pode o Vereador, mas respeitando que é este o campo de discussão com aquele que zela pelos interesses da cidade e que, sem dúvida nenhuma, respeitaremos todas as instâncias legislativas, da União, seja por iniciativa do Presidente da República, seja por iniciativa dos 513 deputados federais, seja iniciativa do Governador do Estado, seja iniciativa de deputados estaduais, mas, claro, para a cidade de São Paulo a inicial deste debate tem que ser daqui.

Então para a gente foi muito importante a sua presença entre a gente, mas garantindo que este debate não se esgota, este debate se inicia e a partir deste nível deve ter um bom fim. Qual é o bom fim? Encontrar se não a melhor legislação para isso, com certeza a melhor definição por parte da Federação de como deve tratar o cidadão cliente, o cidadão não cliente e os trabalhadores do sistema financeiro, sejam aqueles contratados diretamente pelos

Folha nº 244 do
Processo 009682
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

bancos, sejam aqueles contratados para proteger os bancos.

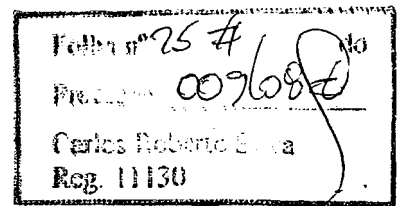
Quero anunciar aqui o engenheiro e arquiteto Eduardo Merge, que também vai participar do debate, mas quero passar imediatamente a palavra ao proponente da matéria, Vereador Francisco Chagas, e anunciar a presença do Presidente do Sindicato dos Bancários, que está aqui com a gente, de São Paulo, Osasco e região. Obrigado pela presença.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, senhores presentes, Sr. Eduardo, acho extremamente importante, Presidente, que nós possamos conversar sobre esse assunto porque, em primeiro lugar, a presença da Febraban aqui, pelo menos na exposição inicial do Dr. Eduardo, se tivesse produzido o efeito que eu suponho que o Dr. Eduardo pretendeu aqui proporcionar eu iria revirar a minha propositura e apoiar a do Vereador Dalton Silvano, primeiro que até na liminar que suspendeu os efeitos da lei de autoria do Vereador Dalton Silvano, os procuradores ali disseram, na liminar que suspende os efeitos, que o que não pode o Legislativo municipal é sobrepor ou contrapor à legislação federal, a Lei 7.130, e a nossa propositura nem está se contrapondo, pelo contrário, esta assegurando a execução da Lei 7.130 e está adaptando à realidade que o município exige. E o município exige, não o município etéreo, não o município ausente, mas o município que vive a realidade que nós estamos discutindo, quer dizer, o município que está na agência, o trabalhador da agência, o usuário da agência e nesse sentido o Vereador Netinho disse com toda propriedade, se for assim, daqui a pouco o Legislativo municipal deve se ater a regular nome de rua apenas, quer dizer denominar, ou seja, aquilo que a grande mídia nos acusa de só fazer isso aqui recorrentemente, a Casa só colocada nome de rua, só faz alteração de nome de rua, em que pese não seja verdade, nós votamos no ano passado 900 projetos de importância e bem poucos de denominação, enquanto esta matéria é de extrema relevância.

Devo informar ao Dr. Eduardo que ao atentar, chamado a atenção pelos bancários, pelos usuários para que nós pudéssemos recolocar esse dispositivo de segurança, se contrapondo, inclusive, a um nobre Vereador desta Casa que se preocupa com o ponto de vista da discussão desta matéria, inclusive a preocupação principal do Vereador Dalton Silvano ao apresentar o projeto de lei que atualmente é lei, foi fundamental evitar o constrangimento, pelo menos do ponto de vista do Vereador. Nós temos que respeitar, em que pese eu discorde do Vereador, mas ele imaginava que ao retirar a porta de segurança ele estaria eliminando um possível constrangimento. Ora, eu imagino que se as portas de segurança forem retiradas eu acho que quem vai sofrer efetivamente não é a Febraban, isso eu disse e o Vereador Dalton Silvano falou: "Você está aqui a proteger a Febraban", falei: "Não conheço nenhum banqueiro que esteja dentro da agência", aliás, a sede da Febraban, ao que eu saiba, também não é uma agência bancária, a não ser que eu esteja mal informado, não é agência bancária, é um escritório muito distante dessa situação de segurança.

Então o que quero dizer aqui é que a nossa preocupação efetivamente, em que pese várias considerações feitas aqui pelo Dr. Eduardo, não é se vai custar à Febraban adaptar ou não essa situação, não é se o custo da substituição, das modificações serão grandes para o setor financeiro, o setor bancário e o setor financeiro, porque pelo que nós temos informação é um setor bastante remunerado e é muito remunerado pelo cidadão. Então essa preocupação não é ela que nos move aqui, Dr. Eduardo, o que nos move aqui é a preocupação que nós asseguremos aqui na cidade de São Paulo, naquilo que é de responsabilidade da Câmara Municipal e alcance do Legislativo municipal, uma adequação da lei federal de modo a que o cidadão que trabalha e o cidadão que usa a agência bancária possam dispor das melhores condições de segurança possíveis e aí nós podemos até do ponto de vista técnico discutir qual é a melhor forma.

Até então, as informações que nos chegaram, tanto de técnicos quanto dos trabalhadores em sindicatos seja de segurança seja de bancários, foram essas. Devo informar ao senhor que posso até passar depois a quantidade de e-mails que o meu gabinete encaminhou à Febraban pedindo sugestões técnicas. Não obtivemos uma única resposta. Quero informar a esta comissão e à audiência pública que o meu gabinete encaminhou inúmeras solicitações técnicas à Febraban e não recebeu nenhuma.



Ora, quando o projeto passou em primeira votação, faz parte do procedimento legislativo, estamos na primeira audiência pública, devemos fazer mais uma audiência pública até a votação em segunda. É uma felicidade que a Febraban aqui esteja e apresente sugestões. Quero agradecer a sua presença, mas devo informar ao senhor, faço questão que a minha assessoria passe cópia dos e-mails encaminhados para que tivéssemos sugestões técnicas. Essas sugestões técnicas, como sugerido pelo Vereador Police Neto, como não dependem de regulação municipal, pela sua interpretação, já deveriam ter sido adotadas pelas agências. Deveria ter sido adotado pelo sistema financeiro. Se não foi, a lei municipal vai obrigar essa regulação das adaptações técnicas e espero sinceramente, Dr. Eduardo, que o senhor possa nos encaminhar, o senhor já disse, aquilo que do ponto de vista da Febraban não deveria ser colocado.

Uma porta com blindagem altíssima, que seguramente teriam adaptações. Nós temos de levar em consideração. É por isso que o debate em audiência pública, o debate no Legislativo existe. É importante a presença das entidades, da Febraban, do sindicato dos bancários, da população, para que possamos chegar no melhor termo. Temos essa oportunidade por meio do substitutivo, mas a bem da verdade, devo informar ao senhor que a Febraban não nos ofereceu, exceto as considerações que o senhor fez aqui, que foram importantes e temos de analisar com cuidado, mas não nos apresentou. Não só o sindicato dos bancários bem como várias autoridades da área técnica que analisam essa questão não só para o setor financeiro, mas para outros setores, não ofereceram posições, sugestões do ponto de vista técnico.

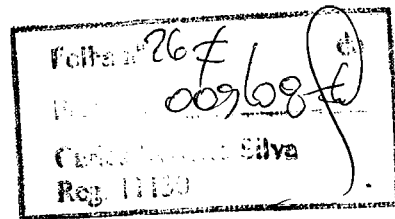
Como já disse o Vereador Police Neto, essa é uma matéria que esperamos concluir o mais rápido possível. É uma matéria que ainda está sob análise da justiça. Se a liminar cai, o prazo está praticamente encerrado, daqui a dois dias, se por alguma razão a liminar for derrubada, passa a valer e os bancos terão de proceder necessariamente aquilo que a lei municipal está obrigando.

Precisamos não só acelerar do ponto de vista dos debates, inclusive, precisamos votar a redução de interstício para que nós possamos, em segunda, aprovar essa matéria. O que me preocupa também é por ausência de consolidação de avaliação técnica que até então uma postura morosa por parte da Febraban, não só da adaptação das sugestões, que segundo sua própria interpretação, Dr. Eduardo, representando a Febraban, deverão ser tomadas, imagino que deveriam ter sido tomadas. Faremos a análise não só do corpo técnico, do grupo que está discutindo esse assunto, as em última análise, é a maioria dos vereadores que resolve. Pretendemos fazer uma legislação que possa servir ao interessado, à cidadania paulistana. Existe o usuário e o trabalhador da agência que mais se ressentem da ausência de segurança.

Gostaria de talvez, não com tanto conhecimento técnico quanto o senhor, mas acredito que os assaltos às agências bancárias não são feitos por quaisquer pessoas. Pelo menos pelo que acompanho pela imprensa, são quadrilhas especializadas nessa área. E não entram normalmente na jornada bancária regular, pelo menos, o assalto do Banco Central no Ceará nos mostrou isso, uma operação cinematográfica. O que preocupa aqui, tanto bancário quanto usuário é que em retirando as portas, e podem ser aperfeiçoadas, temos tecnologia hoje à disposição para que possam ser melhoradas de tal modo não causar constrangimento que, inclusive, o Vereador Dalton Silvano estava tentando reparar. Acredito que com a retirada das portas, qualquer malandro, qualquer pessoa usuária de drogas que muitas vezes mata o pai ou a mãe, pode entrar. Vemos o sujeito que usa drogas ou uma pessoa que tem de pagar uma dívida pode praticar um crime com um ente familiar, imagine invadir uma agência bancária. Há 20 dias, aconteceu um assalto na agência bancária do Banco do Brasil do Campo Limpo, tendo assassinado um segurança.

Acho que a grande preocupação é para evitar o crime comum contra a agência. Podendo qualquer um, por alguma razão, não precisa ser a informação que o senhor traz aqui.

Mas todo mundo sabe da informação que em determinados horários não têm dinheiro na agência. Não tem dinheiro! Que dinheiro. No caixa não teria 200 reais, mil reais? Os



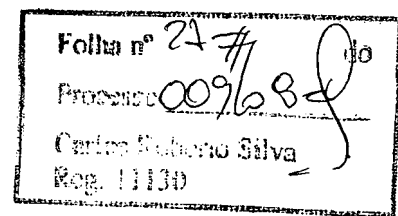
funcionários da agência não poderiam supor que a soma das carteiras dos funcionários e dos usuários não teria mil, quinhentos reais e com 500 reais é suficiente para pagar uma dívida, principalmente daquelas pessoas que praticam um crime de maneira desorganizada que não é o comum na agência bancária, são quadrilhas organizadas que tem o efetivo, inclusive, suponho, é pura suposição, seja crime organizado, que esteja enraizado, inclusive dentro das estruturas do Estado, o que estamos tratando aqui, é que não resolveu o problema de segurança, mas assegurar que um dispositivo dessa natureza possa reduzir e aumentar as garantias de segurança para o bancário e para o usuário e para os seguranças da própria agência de tal modo, a que essas pessoas possam trabalhar com tranquilidade, e as pessoas acessar a agência com maior tranquilidade, porque sabemos que não são os grandes grupos, as quadrilhas organizadas que praticam o assalto ao banco de maneira regulares. São aqueles que ao invés de entrar na mercearia procuraria um banco, entre optar pela farmácia iria ao banco, entre optar por um transeunte, uma pessoa comum, iria ao banco, porque encontra facilidades. Suponho que seja essa, e, portanto entra armado. Encontrando, inclusive seguranças armados. A possibilidade de um desastre naquela agência seria muito grande. Essa matéria, obviamente aprovamos em 1ª. Essa é a primeira audiência pública, nós realizaremos uma segunda audiência como eu disse aqui e todas as sugestões sejam da Febrabam, do cidadão comum, do sindicato dos bancários, sindicato dos seguranças, bancários, agências de segurança e dos Vereadores desta Casa, que estão debatendo essa matéria já desde o ano passado serão bem vindas para que possamos aperfeiçoar o substitutivo e fazer aplicar a legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado nobre Vereador. Consulto ao Dr. Eduardo de Freitas, se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. EDUARDO DE FREITAS - Vereador, não sei para a dinâmica do processo, seria o caso de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vamos ouvir o Engenheiro Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Cumprimento extensivo ao Sr. Presidente. Vim para a Câmara Municipal de São Paulo, hoje, para participar da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que tem audiências públicas e a reunião permanente. Entrei, observei que o tema estava bastante importante, inclusive num momento em que vivemos hoje na cidade de São Paulo, com muita tristeza tendo notícia de que o crime está acontecendo no capital também. Pais estão matando filhos, não apenas por pobreza, estão matando por questões de herança. Estão matando por questões de miséria, e realmente ficamos abismados em verificar de repente é necessário em uma agência bancária colocar uma porta com três barreiras, vidro, tal. O que eu quero trazer para essa discussão é que o fórum dessa discussão ele não se limita apenas a uma condição. A cidade é um contexto geral que deve ser observado. E dentro desse contexto geral colocamos que, de repente, o município vai estar exigindo dos Vereadores, também que sejam colocado nas avenidas redomas de vidro blindadas para que as balas perdidas não chegam aqui e atinjam essas pessoas. Entendo da necessidade de precisar criar algum sistema, e existe esse sistema, mas precisa ver também se esse caminho que estamos perseguindo, de enxergar a cidade por cima de helicópteros, de andar com carros blindados pelas ruas. Se essa postura, ou de colocar portas super blindadas nos bancos. Se essa postura é realmente a postura é realmente a postura que vai surtir efeito. Como urbanista vejo que a cidade está se auto consumindo, ela está perdendo seus valores, perdendo seu significado, deixando de existir, como cidade, e nós estamos aqui discutindo se colocamos cadeado, qual a espessura da blindagem. Acho que os bancos deveriam, sim, dar uma orientação já que eles são donos... Há varas fundações investindo em projetos na cidade, essa atitude é fundamental para que possamos mudar esse panorama. Obrigado, desculpa, a extensiva, mas acho importante, termos essas colocações, Vereador Carlos Apolinario, - desculpa, Vereador Netinho.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Está muito acostumado com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Só lembrar que o Vereador Carlos Apolinario é Presidente da Comissão de Política Urbana, onde o Eduardo Merge, milita com persistência o que dá essa Casa uma obrigação de prestar as informações para o bom desenvolvimento.

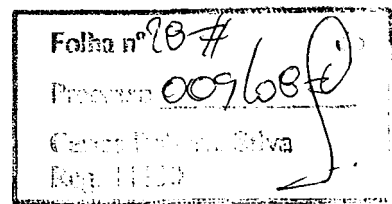
Chamo para fazer uso da palavra, está inscrito o Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e região, Luís Cláudio Marcolino.

O SR. LUÍS CLÁUDIO MARCOLINO – Bom dia, Vereador Netinho e presentes. O debate sobre a porta de segurança, o nosso sindicato está atuando nessa questão desde a década de 90. Nessa década havia muitos assaltos violentos seguidos de mortes de bancários e de vigilantes. Isso era comum na década de 90. Foram feitas campanhas, negociações entre o sindicato e alguns bancos e sempre teve a atuação da Câmara Municipal de São Paulo na questão da porta de segurança. A lei 7.062(?) que rege a questão da segurança das agências bancárias, fala da segurança, de instrumentos que retardem a ação dos criminosos, da questão da filmagem, das câmaras, não trata das portas de segurança. A porta não está como item obrigatório, mas sim tratado como elemento de retardo à ação de criminosos. Sempre trabalhamos, desde a década de 90, dizendo que a porta de segurança seria o elemento de retardo à ação dos criminosos.

Na década de 90, ainda durante a negociação com os bancos, muitos implantaram com cronograma de instalação das portas de segurança. Alguns deles se utilizavam na época de cachorro para dizer que era um instrumento de retardo. Até 93 em alguns bancos havia cachorro e em algumas agências. A Câmara Municipal de São Paulo aprovou projeto retirando os cachorros das agências bancárias da época. Era em único banco, mas esse banco teve de retirar por ação da Câmara Municipal de São Paulo. Em 2005 foi aprovado projeto na Câmara Municipal de São Paulo que retirava o projeto das portas de segurança, o Sindicato dos Bancários procurou na época o Prefeito para que fosse vetado e foi vetado com base na lei de segurança federal, nº 7.102. E agora o veto caiu em 2007. Nesse intervalo de 2005 a 2007 nós discutimos que seria necessária a manutenção das portas de segurança. Fizemos pesquisa junto aos bancários, clientes e segurança em relação às portas. E os trabalhadores vigias apontaram, primeiro, a manutenção da porta, 88% dos bancários e clientes optaram pela manutenção. Perguntamos quais os mecanismos necessários para diminuir o constrangimento. Disseram que era importante ter o guarda-volume também aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, projeto do Vereador Goulart.

Também afirmaram que era necessário um processo de treinamento de seguranças na questão da abordagem porque os bancos cobram das empresas de segurança que têm de fazer processo de treinamento de seus vigilantes. Outro elemento foi que procuramos a Polícia Federal que tem feito processo permanente de fiscalização das agências bancárias cobrando a manutenção dos equipamentos de segurança, do detector de metal porque hoje esse equipamento, os vigilantes não podem travar o cliente, ele pode liberar. Então, se tem o treinamento do vigilante, se tem uma política da Polícia Federal de fazer a fiscalização para que haja permanente a manutenção do detector de metal, isso diminui constrangimento. Se combinado com o projeto aprovado do guarda-volumes para que as pessoas que têm volume maior em seu poder possam guardá-lo, diminuiu bastante a questão do constrangimento. Atuamos então aonde? Atuamos junto ao constrangimento porque a nossa intenção, enquanto Sindicato dos Bancários, é a manutenção da vida dos trabalhadores, da vida dos seguranças e a manutenção das portas de segurança.

O que a Câmara Municipal de São Paulo tem feito ao longo dos últimos dez, nós achamos importante, é criar mecanismos de aperfeiçoamento do instrumento de retardo que é a porta de segurança. Acho que o projeto do Vereador Chagas tem esse propósito, tem esse princípio, mantém as portas e vai aperfeiçoando a porta para que bancário e cliente tenham segurança quando está na agência bancária. Por isso, defendemos o projeto e a manutenção das portas



dé segurança. E que a Câmara Municipal de São Paulo possa ir aperfeiçoando garantindo assim a segurança do cliente e dos bancários.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as suas palavras.

Pergunto ao Dr. Eduardo de Freitas se quer usar a palavra. (Pausa) Fique à vontade para as suas considerações.

O SR. EDUARDO DE FREITAS – Gostaria de agradecer a presença do Marcolino porque deu um testemunho que se alinha com nosso pensamento. Primeiro, quero deixar bem claro, quando foi apresentado em 97 o projeto de lei do Dalton Silvano, a Febraban esteve aqui em audiência pública, eu tenho as notas taquigráficas. E manifestou, como manifesta hoje, nossa total contrariedade com a lei aprovada que proíbe a porta de segurança. Os bancos, não fosse a ADIN proposta pelo Procurador Geral da Justiça, estavam a caminho de tomar medida judicial contra essa lei. Uma vez que ela está suspensa, e acreditamos que não será mudada a orientação pelos seus fundamentos, estamos aguardando. Mas é deixar bem claro, Vereador, que somos totalmente contra a retirada impositiva das portas de segurança dos bancos e dos postos de atendimento bancário. Porque sim, é um dos itens de maior eficácia contra o retardo da ação dos bandidos, dos criminosos que atacam as agências bancárias. No entanto, voltamos a dizer e é por isso que lutamos, por isso a sugestão e que havendo plano de segurança analisado e elaborado pela Polícia Federal e por equipes treinadas e competentes para analisar se naquela localidade específica há necessidade de porta de segurança, o que nós desejamos, a Febraban, é que seja mantida. Assim como há na lei federal outros itens possíveis de serem inseridos, que a porta de segurança continue como item optativo, que o banco analisando a questão de logística do local onde é instalado, a região onde é instalado, se é dentro de uma Câmara Municipal, se é dentro de um shopping center, ele opte ou não, consideradas das relevantes e eficazes efeitos da inserção naquele estabelecimento da porta de segurança, que ele opte colocá-la ou não.

Nós somos totalmente contra a proibição de porta de segurança. Deixo bem claro aqui na presença do Marcolino, na presença do Sr. Vereador, na presença de todos os demais.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Só quero lembrar que o projeto não proibiu porta de segurança, proibiu porta de segurança rotatória. Então a gente passa a acreditar que só existe uma porta de segurança, que é a rotatória, coisa que não é verdade. Eu vou recuperar, porque como o Vereador Dalton Silvano não está aqui e ele não poderá fazer a defesa do que foi o projeto dele, eu me sinto obrigado a fazê-lo, desculpe até apartear-lo sem pedir pela ordem, mas é fica a impressão de que o que o Vereador Dalton Silvano fez foi o seguinte: "Olha, o que quero agora é que tenha uma cancela e que todos possam pulá-la". Não. Não foi essa a discussão que se estabeleceu desde 97. Só para a gente resgatar aqui o projeto estabeleceu e o que buscou o Legislador na sua iniciativa.

(NÃO IDENTIFICADO) - Daí também na linha do que o Marcolino testemunhou, na verdade, os bancos vêm trabalhando seja na melhoria do equipamento de detecção de metal, seja na melhoria do treinamento daquela pessoa que dentro da agência, seja ele vigilante, seja ele funcionário do banco, tenha a função de destravar o equipamento, porque como foi dito o equipamento é automático, ele que identifica, não há nenhum tipo de discriminação, você é assim, você se veste assim, você tem um jeito assim, eu vou lá e...

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Um aparte. Qual o tempo que os bancos oferecem para treinamento, ou quem os prepara para atuar numa agência e qual a periodicidade?

(NÃO IDENTIFICADO) - Isso eu teria que verificar. De pronto eu não saberia dar essa resposta.

Mas em relação a isso, o projeto que proibia era de 97, na ocasião estivemos aqui, quando foi aprovado, assim como o Sindicato dos Bancários nós também estivemos na Prefeitura para elencar os argumentos de que seria inconveniente e ineficaz esse procedimento, lembrando, Vereador, compreendo a sua interpretação e a minha, nós temos dois bens conflitantes, um é o bem da comodidade da pessoa entrar na agência e outro de uma pessoa específica, ou de um

grupo de pessoas específicas, e o bem maior que é o bem maior que é o bem da segurança e da incolumidade de todos os usuários e funcionários. Quando num conflito desses interesses o senhor tem que pegar o que é de maior interesse. É de maior interesse que as agências tenham, observado de novo aquelas circunstâncias de necessidade de instalação de porta de segurança, até porque a porta de segurança é um equipamento e os inconvenientes que nós verificamos, e eles são raros nos últimos anos, eles advêm...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Trate como porta giratória, porque porta de segurança não foi tratada no projeto. Então, na realidade, ninguém proibiu ter porta de segurança. O que a lei que hoje o município tem diz que você não deve usar como porta de segurança a giratória, utilizar todas as outras que a tecnologia, que a nossa modernidade já permitiu. Então o que o projeto na época discutido e depois deliberado trabalha é com porta giratória, caso contrário a gente fica anunciando que a Casa tirou as portas dos bancos e não foi isso que ele fez.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Vereador Police Neto, estou com cópia aqui e acho que algum dos problemas que V.Exa. menciona é que na verdade o projeto que hoje é lei, mesmo que esteja sendo seus efeitos suspensos por liminar, diz que dispõe sobre proibição de uso de porta giratórias e detector de metais, acesso ao interior de bancos e demais instituições. Para precisar qual é o teor da proposição do nobre Vereador Dalton Silvano.

(NÃO IDENTIFICADO) - Continuando, e daí, Vereador, eu não estou com o texto da Lei 7.102, mas além da porta de segurança os bancos, como medida optativa, podem colocar utilização de equipamento de filmagem que possibilita a identificação dos assaltantes, artefatos que retardem a ação dos criminosos permitindo sua perseguição, identificação e captura, que é o caso da porta de segurança, cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público enquanto houver movimentação de numerário. Além desses são itens obrigatórios nas agências bancárias, segundo a Lei 7.102, o senhor me desculpa estar dizendo aqui, artigo 2º da Lei 7.102, "Sistema de segurança referido no artigo anterior inclui: pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas de vigilantes; alarme capaz de permitir com segurança a comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo, e, pelo menos, um daqueles outros equipamentos", como eu lhe falei. E daí, Vereador, eu entro aqui numa seara que mexe muito mais com a dinâmica de uma agência, o Marcolino poderia lhe falar isso, quando nós substituímos a porta giratória de segurança pelo modelo proposto pelo Vereador Dalton Silvano nós criamos um segundo problema, que uma vez que ela é instalada na parte exterior da agência e você tem uma dinâmica de entrada e saída, na eclusa entra uma pessoa por vez. Então o senhor imagina, entra a pessoa, fecha a porta, verifica que não tem nada e sai a pessoa, o senhor vai criar uma fila na área externa do banco, assim como na área interna e isso é sim um problema de segurança, seja porque mantém a pessoa vulnerável na saída do banco, seja porque mantém mais gente que não precisaria estar dentro da dinâmica operacional do banco dentro daquela agência. Aquilo cria um problema de segurança para todos os envolvidos. Daí, na linha do senhor, vou ler aqui um trecho do voto do Desembargador Paulo Abisson, que suspendeu a lei municipal, ele diz o seguinte: "Parece-me de outra parte que despir a entrada das agências bancárias paulistas de porta giratória com acoplado detector de metais implicará perigoso convite aos assaltantes para adentrá-las fortemente armados e propiciar uma escalada de tiroteios no interior delas. Certamente muito mais intolerável que os constrangimentos provocados por aquela parafernália de segurança e que ademais não serão evitados, no meu sentir, pelo sistema utilizado nos aeroportos (...) - este último, proposta do Vereador Dalton Silvano. Continuando: "Veja-se a sugestão do nobre Edil" - aí, ele comenta a sugestão - "haja vista esse se diferenciar no giro apenas, posto operar de um fixo portal igualmente e mundialmente constrangedor".

Se a idéia é mudar de um para outro, pelo constrangimento que causa, além do problema de segurança que causa - como eu já me adiantei - também é tão constrangedor quanto o senhor estar preso num lugar que abre uma porta e o senhor fica preso ali dentro. Então, de novo, se

há aquela questão do interesse maior da segurança pública e do interesse menor do constrangimento, o judiciário, O STJ tem algumas decisões segundo as quais, nos casos em que a pessoa se sinta constrangida, ela tem todo o direito de procurar o judiciário para que haja reparação pelo dano moral que ela tenha tido, lembrando, deixando bem claro, ressalvando que a porta de segurança – seja ela giratória, ou no caso da eclusa, que nós não entendemos como um dispositivo nem prático nem eficaz em comparação com a porta giratória... Ele é apenas um equipamento. O constrangimento não vem do equipamento, ele vem do mau uso do equipamento. O Marcolino já deixou claro que vem sendo feito um aprimoramento das pessoas responsáveis por operacionalizar aquele equipamento.

Insisto na possibilidade de a gente poder participar dos debates. Faço aqui um clamor público ao Vereador Francisco Chagas, que esteve conversando conosco antes de ser publicado o projeto dele, quando lhe foram apresentadas as implicações do texto apresentado. Porque, se houve envio de *e-mails* para a Febraban, eu vou chegar lá e verificar. Pois, em tese, era para eles chegarem a minha pessoa, que é quem cuida da parte jurídica e técnica de análise dessas questões de segurança. Não do âmbito operacional explicitamente, mas, ultimamente, todas as questões que envolvem especialmente essa lei municipal e o projeto de lei deveriam ter chegado a minha mesa, e vou lá procurar por quê.

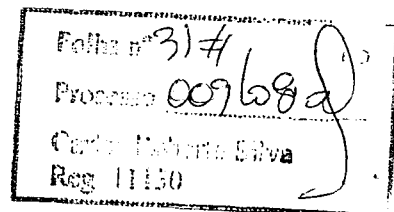
Não tenho mais nada a mencionar, a não ser me colocar novamente – assim como a equipe de técnicos da Febraban – à disposição para que possamos participar seja da nova audiência, seja de um grupo técnico, que acho que seria mais efetivo, para evoluirmos nessa questão. E deixo bem claro, Vereador Netinho, que nós nunca fugimos desse debate. O que entendemos é a necessidade de se analisar a eficácia do que é pedido e demonstrar – seja por dados ou de modo prático – que, muitas vezes, o que parece lógico para um leigo, do ponto de vista prático cria muito mais problemas do que gera soluções. E estamos aqui para apresentar essa realidade e ajudar a Câmara Municipal no que pudermos, observadas aquelas ressalvas preliminares que fiz: de que, entendemos a Câmara Municipal que é competência dela legislar sobre a matéria que envolve segurança pública – insisto -, estamos aqui para colaborar em tudo o que for possível para que tenhamos atendido o fim maior, que é a segurança dos funcionários, dos vigilantes, dos clientes e dos usuários. Todos eles, colocados no mesmo nível de relevância para as instituições financeiras.

O cliente não é melhor do que o funcionário; o cliente é tão importante para os bancos quanto os funcionários que ali prestam serviços. Quer seja o vigilante, quer seja o bancário, quer seja o cliente de determinada agência, quer seja um mero usuário – todos eles são, para nós, muito relevantes. E nós pretendemos, dentro da melhor maneira possível, atender com eficácia esse requisito da segurança que lhes é dada em nossos estabelecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Eduardo Augusto de Freitas. Só para deixar muito clara a postura do Vereador, e não a do Presidente: eu só aceitei o desafio de discutir a matéria, como fiz, porque a Febraban ofereceu propositura acessória ao projeto apresentado pelo Vereador Chagas. Tivesse a Febraban só anunciado a sua interpretação da inconstitucionalidade, não haveria ambiente para o debate da matéria especificamente. Por isso, fiz questão de emitir minha opinião no curso desses dez anos em que a Febraban participou. E só quis dizer que foram dez anos, porque em dez anos foi possível trazer, inclusive, o Presidente do Sindicato para relatar aqui avanços, o que não quer dizer que podemos parar. Avanços são uma obrigação.

Agradeço ao Eduardo pela presença e por todas as informações, mas solicito, se possível, que você deixasse todo esse material que já foi produzido pela Febraban para que ele possa ser anexado ao projeto e para que outros parlamentares que não tiveram oportunidade de participar do nosso debate, que o façam a partir das notas taquigráficas. E terão, também, parte do material elaborado pela Febraban como grau de recurso dessa leitura. Então, para tudo o que vem sendo produzido ou foi produzido sobre essa matéria esteja disponível aos 55 Vereadores e, por tabela à sociedade paulistana.

Agradeço a presença do senhor nesta Casa e passo a palavra ao proponente, Francisco Chagas, que fará o encerramento, porque não temos mais inscritos para debater essa matéria.



O SR. FRANCISCO CHAGAS – Em primeiro lugar, agradeço a presença do Luiz Cláudio e da diretoria do Sindicato dos Bancários; e ao Dr. Eduardo, pelas exposições. Esperamos efetivamente contar com as sugestões técnicas que, possivelmente, a entidade possui.

Nosso objetivo maior nesta audiência pública é precisamente aprofundar o debate sobre um tema que me parece relevante, não só sob o ponto de vista das entidades de classe como também da sociedade, do conjunto de usuários das agências bancárias.

Estou no aguardo, inclusive, de que você e a diretoria possam se manifestar o mais rápido possível, dado o prazo que temos para o trâmite legislativo. Possivelmente, vamos encaminhar a redução de interstício para a segunda audiência pública, que espero aconteça daqui a uma semana no máximo; e gostaríamos de poder observar essa matéria ainda na semana que vem. De fato, em nossa opinião, pela forma como hoje estão hoje ajustados os dispositivos de segurança, eles causam constrangimento, sim. Temos consciência disso. E é claro que se tivermos que adotar um dispositivo, um mecanismo que ainda traga constrangimento, por menor que seja, nós o preferiremos à insegurança. Entre colocar em risco a vida do usuário, do bancário e do segurança, e haver algum constrangimento, preferiremos o segundo. Como disseram recentemente os bancários: é melhor perder um minuto na vida do que perder a vida num minuto. Esse é um velho jargão da segurança e também um fato.

Espero, sinceramente, que o senhor possa nos encaminhar, e desde já agradeço sua colaboração nesta audiência pública. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Neste momento, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 9/2008, do Vereador Francisco Chagas. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexadas ao projeto. Agradeço a presença de todos.

Os trabalhos estão suspensos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Reabertos os trabalhos. Lembro que, diferentemente das audiências públicas que vimos realizando na Comissão Finanças e Orçamento, acho que, por conta de nossa persistência, as audiências públicas passaram a ter debate. E, diferentemente das audiências públicas que programávamos para 15 projetos em uma hora, cada projeto tem demorado uma hora. Isso mostra um amadurecimento da nossa audiência pública e passa a nos obrigar – e faço esta recomendação à nossa secretaria – a não mais convocar 15, 16 projetos para uma audiência só. Porque ficará claro, pela vontade da participação da sociedade, que não será possível fazer de conta que a gente faz audiência pública. E a gente vai fazer audiência pública de fato. Não porque antes a gente não quisesse: a gente sempre quis. É que, como a sociedade nunca veio participar, sempre ficamos nós, Vereadores e assessores, discutindo a proposta apresentada pelos Vereadores. A presença da sociedade e o debate estão dando uma garantia. A Casa passou a legislar de fato, porque a sociedade está vindo participar, o que nos fortalece como legisladores.

Então, a primeira recomendação é que a gente não convoque mais 16. Pode convocar 5 ou 4, para que cada uma tenha o seu tempo de debate. Lembro que em duas das matérias discutidas tivemos quase uma hora de debates, o que é bom.

Quero agradecer ao Vereador Paulo Fiorilo, que é Presidente da Comissão da Criança, Adolescente e Juventude, e aos Vereadores desta comissão, que permitiram que avançássemos um pouquinho no horário programado para esta comissão para também avançarmos no debate dos temas programados.

Assim que acharmos por bem encerrarmos as audiências públicas convocaremos novas audiências para as matérias que não conseguimos tratar. Lembramos que só não foi possível tratar das remanescentes por conta do debate que aqui aconteceu. Por conta do debate que aqui aconteceu.

Chamo neste momento para fazer a sustentação oral da matéria o Márcio que faz parte da assessoria da liderança do Partido dos Trabalhadores para o PL 407/05 do Vereador José Américo que assegura a todas as mães adolescentes com idade até 18 anos incompletos,

Segue Am juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 132 nº 45#

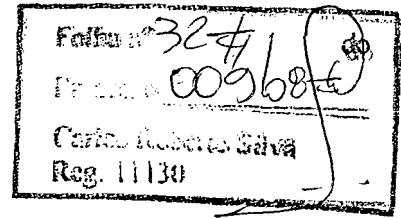
Em 30/09/88

Carlos Roberto da Silva
Superior da Equipe - SGR-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Boa noite a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento nesta ocasião, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública realizada pela Comissão em 2008.

Iniciarei com matéria tributária, projeto de lei 133/08, de autoria do chefe do Executivo, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária ou não tributária e dispõe sobre o cancelamento de débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição, e introduz alterações à lei 14.107, de 16 de dezembro de 2005. Projeto de lei que se encontra em segunda audiência pública.

Anuncio e convido para compor a Mesa as Procuradoras Léa Regina Terra e Ana Regina Vega, às quais agradeço pela presença.

Àqueles que desejarem se pronunciar, solicito que se inscrevam com o Mário, Secretário da Comissão.

Para estabelecer a rotina dos trabalhos, a representação da Procuradoria Geral do Município terá até 15 minutos para apresentação da matéria. Lembro que na última audiência pública os técnicos da Secretaria de Finanças fizeram essa apresentação e abordaram mais as questões de impacto financeiro da matéria. Nesta ocasião, poderíamos tratar mais dos aspectos jurídicos que compõe esse projeto encaminhado pelo chefe do Executivo ao parlamento.

Depois dessa apresentação, abriremos a palavra para a participação dos que nos acompanham e dos Vereadores que estejam participando da nossa audiência pública.

Passo a palavras às senhoras. Muito obrigado pela presença.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto de lei, na verdade, tem por objetivo um certo saneamento da dívida ativa. Isso porque o próprio Judiciário entende o custo de uma execução fiscal neste valor que o projeto de lei coloca como valor mínimo para ajuizamento.

Deve-se prestar bastante atenção ao fato de que a idéia é o não ajuizamento, porque é antieconômico. Então, ficaria bastante complicado gastar mais para cobrar do que o valor a receber.

No entanto, observe-se que isso não significa o perdão dessas dívidas. Não implica em cancelamento. Essas dívidas, durante todo o prazo de prescrição, estão inscritas na dívida ativa e, quando somadas a outros débitos, serão objeto de execução conjunta.

O cancelamento só se dará no momento em que essa dívida já estiver alcançada pela prescrição, sendo obviamente impossível a cobrança. Então, não há mais sentido em que continue na dívida ativa.

Na verdade, trata-se de uma racionalização da cobrança da dívida ativa, diminuindo-se o ônus perante o Judiciário e o da própria administração que, com certeza, terá maior eficiência de arrecadação.

Esse é o ponto básico e mais importante.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só quero fazer uma complementação. No âmbito estadual há instrumento semelhante, com valor a maior do que o proposto pelo projeto de lei, assim como no âmbito da União, no qual o valor é dez mil reais para não ajuizar. E abaixo de mil reais não é feita inscrição na dívida ativa.

Complementando o que disse minha colega, esses débitos serão cobrados administrativamente, por cartas e com a possibilidade de protesto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Pergunto se temos inscrições. (Pausa) Não temos. Estão presentes os nobres Vereadores Francisco Chagas e Paulo Fiorilo.

Queria questionar, como abordamos a questão dos valores, como se deu a decisão do

Folha nº 34 #1	do
Processo 0009687	
Carla Roberto Silva	
Reg. 11130	

Executivo de estabelecer esse teto da cobrança no valor de 610,00 reais. De onde veio essa decisão, embasada em que estudo pelo chefe do Executivo para fixar esse valor, já que os valores da União e do Estado são outros.

(NÃO IDENTIFICADO) - Na verdade, a base foi um ofício do próprio Tribunal de Justiça, que levantou o valor do custo de uma execução fiscal. Então, foi exatamente o valor do custo demonstrado pelo Tribunal de Justiça.

Estou com o ofício em mãos, 680/07, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de então, Desembargador Celso Limongi.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Esse era o único questionamento que tínhamos. Pergunto aos nobres Vereadores se têm questionamento.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - Sr. Presidente, a título de esclarecimento, olhando o projeto enviado pelo Executivo, em março deste ano, vemos que há um anexo único, integrante da lei, que trata, em forma de provimento, o chefe de representação fiscal e o representante fiscal do Conselho Municipal de Tributos, um DAS(?) 13 e um DAS(?) 12. É um chefe de gabinete e dez representantes fiscais do Conselho Municipal de Tributos.

Gostaria de obter mais informações sobre esse aspecto do projeto.

(NÃO IDENTIFICADA) - Quanto a esse aspecto, foi criado, no ano passado, o Conselho Municipal de Tributos. Ele ficou sem estrutura. Haveria necessidade de serem estruturar cargos, criando inclusive uma chefia que não existia.

Na verdade, estamos estruturando o que já foi criado, no ano passado, e que ficou sem estrutura.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, não vi o estudo de impacto, que significa, nesse caso do estrutura, o preenchimento de vagas.

(NÃO IDENTIFICADA) - Nobre Vereador, ignoro essa parte, porque isso foi desenvolvido pela Secretaria de Finanças. Esteve presente um auditor fiscal, na última audiência pública. Com certeza, ele poderia responder isso.

Como o conselho está ligado diretamente à Secretaria Municipal das Finanças, foi a SS(?) que fez esse trabalho.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, gostaria que fosse requisitado da Secretaria Municipal das Finanças se há algum estudo de impacto com referência à criação de cargos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vamos solicitar à Secretaria Municipal das Finanças um estudo de impacto das duas representações, do chefe de representação fiscal de livre provimento, em comissão, dentre os integrantes da carreira de auditor fiscal, um DAS(?) 13 e um representante fiscal, DAS 12(?), também de livre provimento, em comissão, pelo Sr. Prefeito, dentre os integrantes da carreira de auditor fiscal. Então, são dois cargos criados com exclusiva investidura para profissionais da carreira de auditor fiscal tributário do município ou Procurador do município.

Vamos fazer essa solicitação à Secretaria Municipal das Finanças, visto que esses dois cargos de livre provimento são de exclusivo preenchimento por integrantes da carreira de auditor fiscal de Procurador do município.

Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 133/08, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débito de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição, e introduz alterações à lei 14.107, de 12 de dezembro, essa última que aborda a questão do Conselho de Tributos do nosso município.

Folha nº 35#	do
Processo 0009686	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Agradeço a presença das procuradoras Lea Regina Terra e Ana Regina Vega. Levem o nosso agradecimento ao nosso Procurador Geral do Município.

Estão presentes os nobres Vereadores Paulo Fiorilo, Francisco Chagas e eu, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública, para tratarmos do projeto de lei 699/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do orçamento Criança e Adolescente, em primeira audiência pública.

Agradeço a presença de todos os presentes, inclusive os componentes da Mesa, a representação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Sr. Secretário Paulo Sérgio e Costa. S.Exa. indicou a Sra. Ruth(?) Cândida de Lima.

Sempre damos quinze minutos para o proponente da matéria fazer sustentação oral do projeto. Depois iniciamos o debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, para fazer a sustentação oral da matéria que veio a esta audiência pública.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite a todos.

Primeiro, acordamos, com a liderança do Governo, a realização desta audiência pública, porque esse projeto de lei, ao ser apreciado pelas comissões, provavelmente, não irá ao plenário para votação.

Tanto na opinião do Sr. Presidente como da minha, seria necessário a realização de uma audiência pública. Esse debate vem sendo feito, na Câmara, desde 2005, quando eu e o nobre Vereador José Police Neto fizemos parte da Comissão em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A partir daí, o gabinete do Vereador nobre Vereador José Police Neto vem desenvolvendo todo um acompanhamento do orçamento Criança, com disponibilização, inclusive, de CDs, com todo um trabalho de agregar informações e acompanhar a execução orçamentária.

O que nos motivou a apresentar esse projeto foi exatamente a possibilidade de haver fiscalização do orçamento da Criança e do Adolescente e a possibilidade de planejarmos melhor, principalmente, para uma área tão carente e necessitada na nossa cidade.

Trabalhamos muito com o material produzido pela Abrinq, manual para apuração do orçamento Criança em Subprefeituras.

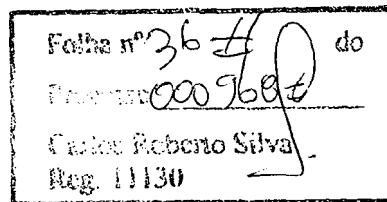
Logo no início desse material, há a citação do ECA, em seu artigo 40, no seu parágrafo único, letra d: “A garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende destinação privilegiada de recursos públicos, nas áreas relacionadas à proteção, à infância e à juventude.”

Tenho certeza de que esse projeto, a partir deste debate e da importância que ele tem, se for aprovado, contribuirá, em muito, com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; com a Secretaria Municipal de Saúde e com Secretarias que têm uma relação direta com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dialoguei muito com o nobre Vereador José Police Neto. S.Exa. traz a experiência da Assembléia Legislativa, no acompanhamento orçamentário.

Nesta Casa, S.Exa. se dedica a esse tipo de trabalho, enquanto membro da Comissão, como um especialista. Por isso, além do debate, todas contribuições apresentadas pelo nobre Vereador são bem vindas.

Havia sugerido ao nobre Vereador Netinho que pudessemos trabalhar a idéia do aprimoramento. O Instituto Pólis, que acompanha políticas públicas, vem fazendo esse debate, na cidade, por meio de propostas e discussões, não só, no âmbito da Câmara, como também na sociedade.



Há algumas experiências interessantíssimas, na rede pública municipal, com alunos de escolas municipais, de capacitação, para entendermos o orçamento, a execução orçamentária, inclusive com simulações, planilhas e assim por diante.

Acho sempre importante aluno e aluna da rede já, desde o início, ter contato com esse tipo de trabalho.

No projeto, uma das preocupações colocadas aqui é serem estabelecidas funções e subfunções orçamentárias, exclusivas e não exclusivas, que possam, de fato, dar garantia de direito àqueles que, na nossa cidade, são mais frágeis, crianças e adolescentes.

Trago essa contribuição, que não é só minha. O nobre Vereador Francisco Chagas, membro desta comissão, tem uma preocupação muito grande com esse tema. Com esse debate, poderemos trazer para a cidade - vamos fazer uma proposta ao Sr. Prefeito - uma lei que vai ajudar muito na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, vou ressaltar a propositura, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Como S.Exa. já falou, isso vai de encontro àquilo que já define o Estatuto da Criança e do Adolescente. O nobre Vereador procura, por meio dessa proposta, desse projeto de lei - que esperamos que seja aprovado, o mais breve possível - aprimorar mecanismos de controle e aperfeiçoamento de um orçamento indispensável a uma área de vulnerabilidade muito forte na cidade de São Paulo.

Estou absolutamente de acordo com essa propositura. Tenho certeza de que sua aprovação e sanção pelo Governo municipal trará muitos benefícios a essa área, que sofre de vulnerabilidade na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Sugiro ao nobre Vereador Paulo Fiorilo que solicite a ajuntada, o apensamento dos documentos trazidos, na audiência pública do dia de hoje, referente ao Olho no Orçamento da Criança e do Adolescente. Nobre Vereador, sei que essa matéria pode ser seu filho único, mas compartilho com V.Exa. o projeto que ficou, em nosso gabinete.

É importante que o processo que compõe o nosso processo legislativo contenha todas informações. Isso irá revelar o esforço que a Comissão da Criança e do Adolescente, ainda em 2005, fez para a constituição desse acompanhamento, seja pela audiência pública que realizamos com a presença do Instituto Pólis, quando apresentada a tese do "de olho no orçamento criança", seja na implantação desse sistema, ainda em fevereiro de 2006, quando oferecemos a primeira regra de contabilização do orçamento destinado à criança e ao adolescente, seja exclusiva ou não, mas que já foi um esforço do Parlamento no acompanhamento da execução.

Neste momento, o que queremos solicitar ao Executivo não é mais só o acompanhamento, mas a sua publicidade. Na realidade, o que se pede é que se realizem os cálculos segundo orientação que a Casa acolheu encaminhada pelo Instituto Polis, assim como de bimestralmente publicidade aos valores já empenhados, já executados e efetivamente pagos.

Acho que esse é um avanço que explica um pouco como se calcula e como se analisa os gastos públicos em benefício das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo, promovendo o controle social do orçamento a partir da premissa da execução daquilo que é o recurso público.

O SR. PAULO FIORILO – Farei o encaminhamento solicitado por V.Exa., vou solicitar

que providencie cópias, porque temos dois exemplares, um comigo e outro com V.Exa., tenho certeza.

Quero registrar a presença do Vitor Pegler, que é Presidente do CMDCA, que também tem uma importância grande no acompanhamento desse debate e depois o acompanhamento da lei, se for sancionada. Também quero citar a presença do Jorge, que também é do Polis e que tem acompanhado esse debate sobre o orçamento e que de certa forma tem uma contribuição importante na elaboração desse projeto de lei.

Eu disse no início, nem o Vitor e nem o Jorge estavam, que esse projeto diferente dos outros não precisa passar pelo Plenário. Ele será aprovado por deliberação na comissão. O que dá uma agilidade muito grande no seu encaminhamento. E aí sim, caberá ao Prefeito a sanção ou veto. Tenho dialogado muito com o nobre Vereador José Police Neto da importância da sanção desse projeto. É um ganho para a Cidade, independente de quem apresenta, passa a ser uma lei da Cidade com importância muito grande para o setor.

Tenho certeza de que tanto o Polis, quanto CMDCA, quanto outros representantes ligados a essa área, que já agradeço a presença, como Smades, eu já tinha citado, podem de fato contribuir muito com a sensibilização do Executivo para sanção da lei. Tenho certeza que o Líder do Governo já demonstrou interesse e disposição. Podemos dar a nossa contribuição para a sanção dessa lei, que tenho certeza contribuirá muito para a Cidade. Eram essas minhas considerações.

Não sei se há por parte do Jorge ou Vitor alguma observação a ser feita, até porque em seguida iniciaremos o debate de outro projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Podem fazer uso da palavra o Vitor Pegler e o Jorge, que nos brindou no final de 2005 com a apresentação do orçamento criança. É importantíssimo que nas notas taquigráficas que serão apensadas ao processo tenha a manifestação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, assim como a representação do Instituto Polis na data de hoje. Lembro que no final de 2005, foi a partir de uma apresentação do Instituto Polis que se desencadeou o OCA, orçamento da criança e adolescente. Então, as manifestações de vocês vão constar do nosso processo legislativo que importa muito no convencimento do Executivo e dos outros Pares que ainda venham a deliberar nas comissões. O projeto deve passar por votação na Comissão de Finanças e Orçamento. É importante que para cumprir o rito processual tem de atingir 28 votos nas tramitações das comissões. Por isso a importância que todos que se envolverem, buscarem o voto qualificado das comissões para permitir o envio regular ao Chefe do Executivo.

O SR. VITOR PEGLER – Boa noite, José Police, Chagas, Paulo Fiorilo, enquanto do conselho municipal venho mais uma vez a público parabenizar a iniciativa da comissão nesse projeto importantíssimo. O Conselho Municipal é deliberador de políticas públicas e é de fundamental importância o controle do orçamento criança. Mais uma vez, a iniciativa na Câmara dos Vereadores, em particular da Comissão da Criança e do Adolescente, mais uma vez só vem a somar os esforços para que o movimento da criança e adolescente possa, cada vez mais, focar no plano de proteção integral da criança e do adolescente do município de São Paulo. Parabéns mais uma vez aos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras do Presidente Vitor Pegler. Questiono o Jorge para que dê contribuição que começou em 2005, muito antes na elaboração do OCA.

O SR. JORGE – Desculpem-me por ter chegado atrasado, perdi a parte inicial mas queria fazer um comentário bastante rápido sobre a importância dessa iniciativa, da

Folha nº 38 # 18 do
Processo 0009684
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

aprovação dessa lei, que seria mais uma forma de ampliar o acesso da população às informações a respeito do grau de priorização da infância e da adolescência que deve ter uma expressão orçamentária e que é essa idéia basicamente do orçamento criança. Aqui, boa parte das pessoas acompanharam toda a luta pela implantação do estatuto da criança e adolescente sabem que ainda hoje depois de muitos anos da aprovação do estatuto continuamos com esse desafio que é em todas as administrações a gente conseguir enxergar e comprovar, efetivamente que a criança e o adolescente são prioridades das políticas públicas e uma das formas importantes é que avançamos cada vez mais nos governos para demonstração efetiva desses valores. Tanto a proposta inicial ordinária que deve estar expressa na lei orçamentária, quanto ao próprio processo de execução. Essa iniciativa que foi baseada basicamente em todo um trabalho de apuração e desenvolvimento dessa metodologia chamado orçamento criança onde um aspecto essencial essa diferenciação entre itens que se referem exclusivamente a infância e adolescência, quer dizer, itens que sabidamente olhando no orçamento nós sabemos que a infância e adolescência e outros itens do orçamento que nem sempre conseguem expressar na sua denominação alguma destinação para infância e adolescência. Essa metodologia do orçamento criança que trabalha com o conceito de orçamento exclusivo e não exclusivo é bastante importante porque a sociedade consegue acompanhar efetivamente qual é a evolução deste orçamento criança ao longo do tempo. Numa cidade como São Paulo, sabidamente o desafio de se conseguir levantar a magnitude do orçamento criança em um orçamento de mais 20 bilhões de reais, é um desafio bastante grande e nós sabemos que o conselho municipal, por exemplo, tem tido como uma das tarefas importantes do conselho é a discussão sobre a destinação dos recursos do fundo municipal. Sabemos também que o fundo municipal dos direitos da criança adolescente representa uma expressão e uma participação pequena em relação ao conjunto do orçamento criança. Daí à necessidade e a importância de esses valores serem expressos de forma regular e com apresentações e apurações regulares durante o ano para que a gente consiga ter essas informações a disposição da sociedade para que a sociedade consiga de certa forma identificar os diversos tipos de políticas públicas que estão sendo viabilizadas para esse orçamento e por meio dessa identificação conseguir ter critérios mais claros de avaliação dos resultados e da qualidade dessas políticas. Lembro que o nobre Vereador Netinho foi uma das pessoas, na Câmara, já trabalhou com esse tema, do orçamento criança e parabenizar essa Mesa, e esperar que essa lei, realmente prospere rapidamente, e que tenhamos a partir do ano que vem essa possibilidade de estar tendo uma lei que consiga fazer avançar o conhecimento da sociedade a respeito desses dados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecemos Jorge, e quero dizer, que temos duas coisas importantes que precisam ditas, o documento trazido por você da Fundação Abrinq - Manual para apuração do orçamento criança e prefeituras é algo que estamos praticando desde de 2206. Na página 37 - etapa 4, consolidação e validação das ações levantadas, eu digo o seguinte: chegou o momento de sintetizar sua apuração no relatório do orçamento criança, que permitirá apresentar os resultados de forma didática e levá-los para validação. Temos quatro etapas, das quais duas são enfrentadas diretamente pelo projeto. O projeto enfrenta duas delas. Formatar o relatório e divulgar os resultados. Esse dois, o projeto já abrange. Duas outras são um processo que tem de ser feito junto com o CMDCA. Realizar discussão do orçamento criança apurado com o conselho. Apurado, publicado bimestralmente como a lei

estabelece, como o projeto de lei sugere e a lei deverá estabelecer será questionado um debate entre o CMDCA e a sociedade. Isso que o CMDCA é composto paritariamente por membros do Executivo Poder Público e da representação da sociedade, e um segundo que incluir o orçamento criança no projeto do orçamento dos anos posteriores. Esse é um processo pedagógico que só será possível reconhecer um orçamento criança a partir da prática daquele que temos. O passo que compete ao parlamento, aquele da iniciativa legislativa está tomado. Projeto apresentado, testado, anexado ao processo do projeto já está simulações que foram possíveis de serem realizadas já estão disponibilizadas na Internet o que se tenta agora é dar um novo passo. Com a aprovação e posterior sanção do Prefeito, chamaram os novos atores. Nestes novos atores, primeiro, CMDCA que se faz presente hoje, portanto compreende-se uma responsabilidade no trato com a lei, ou com aquilo que é iniciativa do legislador. Segundo, temos a maturidade de transportar isso para outros projetos de lei, que estabelecerá o orçamento dos anos seguintes, seja naquele que definirá as diretrizes orçamentárias para 2010, depois de um ano do exercício dessa lei, já permitirá inovações.

Não teremos inovações para o ano que vem porque a LDO já está na Casa e ela não conseguirá alcançar esse que é um projeto de lei ainda, e não a lei. Então, o que temos por certeza é que projeto saído da Casa com certeza acompanhará projeto de diretrizes orçamentárias para 2010. Então, temos um semestre para trabalhar com essa questão, que é o semestre que fecha este ano e o primeiro semestre do ano que vem. Na realidade, três meses e meio até o dia 15 de abril de 2009 para trabalhar a peça de diretrizes orçamentárias para que já chegue aqui com essas inovações.

Então, agradeço ao Sr. Vitor Benez Pegler, Presidente do CMDCA, assim como àqueles conselheiros que acompanham estes trabalhos. Agradeço também ao Jorge pela contribuição e solicito já a juntada do manual para apuração do orçamento criança e adolescente.

Pergunto à secretaria desta Comissão se temos inscritos. (Pausa) Não havendo, agradeço aos Vereadores Paulo Fiorilo e Francisco Chagas, que acompanharam esta primeira e única audiência pública sobre esta matéria, visto que era do processo de elaboração da Comissão de Finanças e Orçamento a realização desta audiência pública antes que o processo fosse deliberado na Comissão de Finanças e Orçamento. Lembro ainda a todos que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Está encerrada a presente audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, que conduzirá os trabalhos de audiência pública sobre o último projeto de lei, para cujo proponente, nobre Vereador Francisco Chagas, peço desculpas. Participei do primeiro debate sobre a matéria, mas outras atividades de meu mandato impedem-me de acompanhar esta segunda audiência pública. Desejo sucesso a todos e agradeço a todos os que estiveram conosco até agora.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Estão suspensos os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Abertos os trabalhos da nona audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2008. O projeto em pauta é o PL 9/2008, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Folha nº 404
Processo 0009682
Carlos Dalton Silva
Reg. 11130

Como de praxe nesta Comissão, o proponente terá até 15 minutos para exposição. Após, abriremos para as inscrições. O Sr. Mário, ao meu lado direito, efetuará as inscrições.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Cumprimento o Sr. Presidente dos trabalhos; o Sr. Luiz Cláudio Marcolino, Presidente do Sindicato dos Bancários; e, na pessoa do Sr. Luiz Cláudio, os demais militantes e diretores do sindicato. Cumprimento o Dr. Eduardo, da Febraban, que já participou da primeira audiência pública sobre este projeto, bem como os demais presentes.

Já fizemos, na primeira audiência pública, a nossa exposição de motivos, mas é importante historiarmos o que é o PL 9/2008. O projeto visa a, fundamentalmente, reverter os efeitos da proposição de autoria do Vereador Dalton Silvano que retira a obrigatoriedade das portas giratórias em estabelecimentos bancários e financeiros na cidade de São Paulo. Para o Vereador Dalton Silvano, é um debate que já vem há dez anos. Ele conseguiu a aprovação do seu projeto em 2005, pelo mesmo processo de muita polêmica e debate.

Por iniciativa dos companheiros do sindicato, nós chamamos uma reunião com o então Secretário Aloysio Nunes - que era Secretário de Governo Municipal -, juntamente com os representantes dos bancários, exatamente dada a preocupação que essa categoria profissional tem, no sentido de que, efetivamente, possam ser retirados esses dispositivos de segurança.

O Secretário, naquele momento, fez chegar até o antigo Prefeito, Sr. José Serra, que vetou a matéria que retirava os dispositivos de segurança, as portas giratórias dos estabelecimentos bancários e financeiros.

Bem, no final do passado, o Vereador Dalton Silvano, mais uma vez, obteve uma vitória, pelo menos do ponto de vista daquilo que é a sua convicção - inclusive, a discussão aqui pairou entre segurança e liberdade. Achava, acha, creio eu, o Vereador Dalton Silvano que a manutenção das portas giratórias causaria ou causa constrangimento às pessoas que ali adentram e, possivelmente, possam ou não receber uma, vamos dizer assim, paralisação, um impedimento, motivado pela detecção de algum dispositivo de metal.

Logo a seguir, tendo ele conseguido a quebra do veto do projeto, nesta Câmara Municipal, contra os nossos votos, nós demos entrada, em 2008, ao PL 09 que torna obrigatórias as portas de segurança nos estabelecimentos bancários no Estado de São Paulo.

Qual é a diferença - que eu tenho tentado, inclusive, discutir com o Vereador Dalton Silvano e os demais Vereadores que não concordavam - na manutenção? Primeiro, que isso é um debate em que a segurança se coloca de maneira primordial, não só da categoria profissional dos bancários, como do corpo de segurança que ali trabalha regularmente, mas também do usuário dos estabelecimentos bancários nessas agências que, em sendo tolhido desse dispositivo, incorreriam num procedimento de insegurança muito grande. Inclusive, pesquisas realizadas pelo próprio Sindicato, junto aos trabalhadores e aos usuários, demonstra que mais de 88% dessas pessoas são favoráveis à manutenção.

Agora, há um dado importante que, talvez, naquele momento, o Vereador Dalton Silvano e aos demais Vereadores que apoiaram sua proposição não levavam em consideração: hoje, no Brasil, especialmente na cidade de São Paulo, dispomos de

Folha nº 41#1
Processo 000068
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

tecnologia, vamos dizer assim, adequada, para que não se faça constrangimento a pessoas que não portem arma de fogo. Então, isso é uma mudança significativa. Mesmo que ainda as agências não adotaram de maneira integral essa tecnologia, mas hoje o mundo dispõe de tecnologia que somente em situação de porte de arma de fogo é que a pessoa seria impedida de entrar.

Desta forma, alguém que entrasse com um relógio, com moeda, com isqueiro, com marca passo, com um pino não teria nenhum problema dessa natureza e, portanto, não se faz necessário opor a segurança contra a liberdade. Aqui, sem dúvida nenhuma, a questão da segurança, vamos dizer assim, está distanciadamente em termos de prioridade em relação ao constrangimento que, segundo informações da própria Febraban, é pouco significativo. Bem, ninguém gosta de ser constrangido, obviamente; mas, menos ainda, ninguém gosta de ser alvejado ou ser vitimado por um assalto, por uma violência praticada a qualquer custo, ou por encontrar facilidades.

Sabemos que o problema da segurança é muito mais amplo e mais complexo do que simplesmente os dispositivos apresentados pela Lei 7.102/83, mas, com certeza, é um conjunto de medidas. E essa parte desse conjunto de medidas nós achamos por demais importante permanecer, e aperfeiçoando-se a sua instalação, de modo a trazer para os trabalhadores, sejam os trabalhadores bancários, sejam os trabalhadores da segurança, sejam os usuários, maior tranqüilidade no acesso a essas agências.

Nesse sentido, apresentamos o projeto. Ele está em debate. Tivemos uma votação e uma aprovação expressiva, por 37 votos, em primeira; esta é a segunda audiência pública que estamos realizando.

Acho que, após esta audiência pública, obviamente, vamos procurar ensejar esforços para que ele venha a pauta em segunda, e possamos deliberá-lo em segunda e última votação, e, claro, esperamos contar com a sanção do Sr. Prefeito. Inclusive, esqueci-me de mencionar aqui que, ao final do ano passado, por iniciativa do Luiz Cláudio, do Edílson e minha, estivemos no Gabinete do Prefeito, inclusive pedindo apoio para que pudéssemos somar forças, no sentido de assegurar que não houvesse, em definitivo, a retirada.

Assim, creio que esta é uma oportunidade para que todos os argumentos, favoráveis e contrários, possam ser apresentados.

De nossa parte, estamos inclusive aguardando várias contribuições. Muitas já foram feitas, e acreditamos que há espaço para contribuições que possam aperfeiçoá-lo. Nenhuma matéria legislativa, a rigor, pode-se imaginar perfeita. Aliás, aqui estamos num debate de dez anos - vejam só como é interessante -, com idas e vindas, com posições diferenciadas, mas com um amadurecimento muito grande.

Foi muito importante, inclusive, o pronunciamento do Vereador Farah, na votação em primeira, na última sessão, que fez a votação em primeira.

. E ele lembrou que a decisão do juiz que retirou os efeitos, através de liminar, do projeto do Vereador Dalton Silvano nos orienta quanto à possibilidade, inclusive àqueles que na primeira votação tiveram posição contrária ao projeto, de poder refletir. Isso é do parlamento, faz parte do diálogo, da evolução das idéias e do convencimento mútuo. Esperamos que a audiência pública de hoje nos traga mais elementos para elucidar possíveis dúvidas e possamos concluir com substitutivo capaz de dar adequação mais próxima do interesse da sociedade, do usuário das agências da cidade de São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente. Fico por aqui para dar oportunidade do debate às pessoas que vieram aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu é que agradeço. Imediatamente, passo à

Folha nº 92 #1
Prezados
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

lista dos inscritos. O primeiro é o Sr. Eduardo Augusto Marcondes de Freitas da Febraban. Vou avisá-lo quando faltar um minuto, são três minutos.

O SR. EDUARDO DE FREITAS – Vereador, eu vim preparado para falar um pouco mais. Mas de qualquer forma, informo que tivemos reunião posterior à primeira audiência com a assessoria jurídica do Vereador Francisco Chagas na qual apresentamos nossa proposta de substitutivo ao projeto de lei. Só daria um esclarecimento que a Febraban – e foi anexado ao documento escrito e entregue na última sexta-feira ao Vereador deixando claro o nosso posicionamento em relação a lei sancionada, vamos dizer, lei Dalton Silvano -, a nossa manifestação é clara: somos totalmente contra a proibição sem qualquer critério da porta de segurança na entrada das agências. O que nós queremos - e acredito que neste momento dividimos nossa preocupação com os bancários, com os clientes e usuário – é manter dentro do previsto pela lei federal a possibilidade de observando-se alguns critérios, como, por exemplo, a localização de onde está o estabelecimento, tamanho da agência, como eu posso fazer um monitoramento eletrônico ou não, quantos acessos têm de entrada, quantos vigilantes vou usar em determinada agência, o local onde está instalada.

Até vindo para cá, e os senhores devem ter visto, temos neste andar dois estabelecimentos bancários provavelmente dois postos bancários, não devem ser agências, nos quais devem prestar serviços não exclusivamente, mas basicamente aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, e nenhum deles tem porta de segurança. Adianto o porquê. Porque aqui, como, por exemplo, em shopping center, em centros comerciais há uma situação específica de segurança e monitoramento próprio do local. Ou seja, a Câmara Municipal de São Paulo já tem sua equipe de segurança e sistema de monitoramento. Portanto, instalação de porta de segurança não faz sentido.

Vou passar direto ao substitutivo e vou focar principalmente na questão da blindagem que entendemos que para o nível pedido no projeto de lei, como já falei anteriormente, e Vereador Paulo Fiorilo, vou tomar a liberdade de pedir para que o material entregue ao Vereador Francisco Chagas seja anexado ao processo legislativo, pois estão especificados todos os motivos. O que nós pedimos essencialmente em relação à blindagem é ponderação. Do jeito que é pedido, o nível de segurança pedido necessitaria blindagem do tipo 3A que significa um vidro de um metro quadrado pesando 90 quilos. Se você colocar em três folhas de portas dois metros quadrados cada um, são 540 quilos de vidro, mais estrutura metálica e falo em aço reforçado porque também a estrutura tem de ser a prova de bala, pois não adianta o vidro ser e a estrutura, porque assim a bala pode perpassar o vidro. E esse equipamento é impraticável de fazer aquele negócio girar. Ponderamos no sentido de que não é isso que resolve o problema da segurança. Não é esse nível de blindagem que trará a segurança efetiva que os bancos também têm interesse de guardar, seja dos funcionários, vigilantes, clientes e usuários. Então, na questão da blindagem não entendemos que cumpra com a eficácia pretendida.

Para manter então a lógica e a sintonia com a lei federal é que em havendo um plano de segurança – e a Polícia Federal tem todos os critérios técnicos para analisar se será efetivo ou não porque analisa todos os aspectos, a quantidade de câmeras, localização, quantos vigilantes a agência vai precisar, quantas portas de acesso tem, o local que é instalado, se é na rua, se é no centro. Se verificarem, as agências do centro são nos calçadões. Então, na lógica da lei federal, onde o plano de segurança não exigir porta de segurança que seja dispensada a obrigatoriedade.

Folha nº 43 #	co
Numero 000968	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	-

Vereador, não quero tomar mais o seu tempo. Eu realmente lamento porque vim preparado para me aprofundar nas explicações. Gostaria, inclusive que os documentos, como já pedi, fizessem parte do processo legislativo porque lá estão bem detalhados os fundamentos, as razões de ordem técnica, razões de razoabilidade e de eficácia. Não adianta achar que blindando uma agência porque o projeto também pede a blindagem das fachadas, resolve-se o problema.

Em caso de incêndio, quando há refêns, dentro do banco, se o vidro é blindado, deixamos o bandido em uma situação muito confortável. Ninguém entra ali. Então, acharmos que, ao blindarmos a agência, o problema será resolvido, não é verdade. Há um problema de segurança pública, e isso tem de ser tratado como tal.

Sr. Presidente, fico à disposição, para continuarmos o processo. O nosso documento já está distribuído e entregue, pessoalmente, ao nobre Vereador Francisco Chagas, com todo o detalhamento de nossas ponderações.

Sugiro que uma cópia deste documento fosse entregue ao Sr. Marcolino. Acho que ele vai concordar com as ponderações feitas. Esperamos conseguir ter uma proposta equilibrada, atendendo ao interesse de todos, sobretudo da sociedade, que procura maior eficiência, em busca da segurança pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sugiro que esta Comissão anexe o documento ao processo já constituído, para que continuemos o debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Luiz Cláudio Marcolino, Presidente do Sindicato dos Bancários.

O SR. LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO – Boa noite, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo; e nobre Vereador Francisco Chagas.

Desde que foi aprovado, em 2005, na Câmara Municipal, o projeto de lei que retirava portas, o primeiro movimento que houve foi em vetar a lei aprovada. Ela, inclusive, foi vetada pelo ex-prefeito José Serra. O veto acabou caindo em 2007. Conseguimos fazer alguns movimentos, ao longo desses dois anos. Solicitamos, junto à Polícia Federal, uma fiscalização mais efetiva, junto aos bancos, em relação a detectores de metais. Isso vinha sendo feito, ao longo do último período. Essa ação tem diminuído o constrangimento de pessoas quanto às portas.

Há uma outra lei aprovada, na Câmara Municipal, de autoria do nobre Vereador Goulart, referente ao guarda-volumes. O projeto tem o objetivo de pessoas guardarem seus volumes, em excesso, para se diminuir o constrangimento. Não defendemos o constrangimento. Queremos segurança de trabalhadores, nas dependências de seus locais de trabalho, e seus clientes.

Fizemos uma pesquisa, na época, quanto à lei aprovada. Oitenta e oito por cento de bancários, clientes e seguranças eram contrários à retirada de portas de segurança. Apenas 11% dessas pessoas eram favoráveis à retirada. Um por cento delas não respondeu a essa pesquisa.

A Febraban traz uma proposta, em relação à obrigatoriedade dessas portas. Defendemos que a porta tem de ser obrigatória, em todos estabelecimentos. Em locais em que haja Polícia ostensiva, segurança ostensiva, pode ser que haja possibilidade de não haver portas giratórias. Há *shoppings* que possuem segurança ostensiva. A Câmara Municipal também tem segurança ostensiva. Ocorre que há muitos *shoppings* que foram vítimas de assaltos.

Tem de haver vigilância de segurança ostensiva em todos os locais. Há muitas agências espalhadas, pela cidade inteira, que não possuem portas giratórias. Se garantirmos portas de segurança, em todas agências que não possuem portas, já haveria um grande avanço.

Folha nº 44 # 1 (do)
Processo 0009103
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por que digo isso? Porque a lei, de fato, não trata, como obrigatória, a instalação de portas de segurança. Ocorre que a Câmara Municipal pode definir quais são os instrumentos que retardam a ação de criminosos. Aí, as portas giratórias serão obrigatórias. Defendemos que devem ser obrigatórias.

Em diálogo com os demais Vereadores, podemos fazer com que, em alguns lugares, onde haja segurança ostensiva, não haja necessidade de portas giratórias.

Cito o caso de alguns *shoppings*, que já sofreram assaltos.

Não queremos deixar bancários e clientes serem vítimas de assaltos violentos.

A iniciativa do nobre Vereador foi muito importante para bancários e clientes, quando cria a necessidade de haver a porta de segurança, de forma obrigatória.

Parabenizamos a ação desta Casa e dos Srs. Vereadores. Aliás, os Vereadores vão continuar defendendo a porta, como item obrigatório. Podemos até tratar da questão da segurança ostensiva. Temos de tratar tal questão sempre numa perspectiva de melhora em relação à segurança bancária para clientes.

Antigamente, bancos usavam cachorros para defenderem suas agências. Esta Câmara aprovou, na época, a retirada, a proibição de cachorros. Agora, portas giratórias são muito importantes não só, em São Paulo, mas em outros lugares. Queremos depois estender a experiência da Câmara Municipal para todo o Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o Sr. Daniel Reis.

O SR. DANIEL REIS – Boa noite, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo; nobre Vereador Francisco Chagas; Presidente do meu Sindicato e minha Secretária geral.

Temos de debater também algumas questões técnicas. Pelo que o Sr. Eduardo disse, não estamos longe de fazermos um acordo, entre a Febraban e o Sindicato dos Bancários, para serem mantidas portas de segurança em agências. O Sr. Eduardo levantou algumas questões técnicas relevantes.

Quando discutimos as portas de segurança, como um todo, e falamos sobre a questão do plano de segurança, vemos que hoje elas não representam, estritamente, o item obrigatório do plano de segurança. Contudo, fazem parte de uma composição, onde a própria Polícia Federal orienta que elas devam existir.

Há três anos, havia uma orientação, para que vigilantes usassem coletes. Desde setembro do ano passado, isso passou a ser uma obrigação. Estamos trabalhando para que isso aconteça também com portas de segurança. A porta, em si só, não previne assaltos. Ela faz parte de um contexto de segurança. Pode haver equívoco, ao pedirmos excessos.

Temos de avaliar o posicionamento de portas e sua real eficácia, como ponto de retardo, para que haja uma dificuldade a mais, ao entrarmos em uma agência. A nossa dificuldade é a dificuldade do meliante, em buscar o prêmio que está lá dentro, o dinheiro.

Ao diminuírem dinheiro, em agências, protegerem a área de dinheiro e o deslocamento do carro-forte, e colocarem uma porta de retardo ou de segurança eficaz, isso tudo fará com que a agência seja segura.

Segundo, vamos falar quanto ao constrangimento. A porta de segurança causou e causa constrangimentos, em alguns locais. A própria Febraban, o próprio Sindicato dos Bancários e Vigilantes e a Polícia Federal vêm fazendo com que vigilantes tenham melhor preparo e qualificação, para que isso não ocorra, porque o constrangimento não se dá, muitas vezes, na porta, mas sim na sua operacionalidade.

O outro fator dar-se-á na falta de gestão de alarmes e equipamentos identificadores de

metais, pelos próprios bancos. Às vezes, pode haver um descuido da agência, em não fazer manutenção preventiva e sua adequada manutenção.

Tem de haver portas de segurança, em pontos de atendimento do setor bancário. Temos de discutir o que devemos fazer com outros pontos de atendimento do setor financeiro, como lotéricas e financeiras, que também estão expostos a essa situação.

Temos de nos orientar em relação a locais em que podemos até buscar flexibilização ou trabalho, em conjunto, como *shoppings* e aeroportos.

A obrigatoriedade da segurança privada, nesses locais, vem do banco. Então, ele tem de se responsabilizar pela sua agência, lá dentro. Quanto ao composto banco mais segurança do *shopping*, é que podemos ter uma boa avaliação.

O Banco do Brasil de Barueri, do 2º Batalhão do Exército, já foi assaltado. Levaram dinheiro e coisas do próprio batalhão.

A lei tem de ir para frente. Precisamos dialogar muito com a Febraban. Tem de haver entendimento municipal, estadual e nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, vou ressaltar alguns aspectos do projeto. Em primeiro lugar, ele busca assegurar a preocupação comum que há nesta sala. Segundo, ele procura adequar uma tecnologia mais moderna, a fim de diminuir constrangimento. Em terceiro lugar, procura recepcionar também todas as contribuições, sejam dos bancários, seguranças, como da Febraban e dos Srs. Vereadores, que também estão aqui debruçados sobre essa matéria, que se estende há anos nesta Casa.

Eu, como proponente desta matéria, recebo, de bom grado, todas as contribuições.

O substitutivo da Febraban deverá contribuir, em muito, até pela experiência e pela equipe técnica que dispõe, mas o processo legislativo implica em escutarmos e analisarmos todas propostas. Com certeza, esta Casa vai tomar a decisão mais adequada neste momento.

O problema da segurança é mais amplo. Não podemos prescindir desse instrumento. Não é fácil acessarmos a agência na Câmara Municipal. Há uma recepção ostensiva do atendimento ao público, com credenciamento. Há um monitoramento da Polícia Militar e da Polícia Metropolitana.

Então, as dificuldades para se adentrar, acessar às agências aqui é muito distinto das demais agências e postos.

Não podemos confundir ambientes que são muito diferenciados.

Mais uma vez, agradeço o apoio dos companheiros bancários e vigilantes, que estão preocupados com essa situação. Agradeço, inclusive, a contribuição da Febraban.

Coloco-me à disposição, para continuar discutindo até a conclusão da votação dessa matéria, em segunda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

O nobre Vereador Francisco Chagas vai disponibilizar cópia do documento, para que seja anexado ao processo.

Declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 09/08, de autoria do nobre Vereadores Francisco Chagas.

Agradeço a presença de todos os presentes.

A íntegra desta audiência pública constará, nas notas taquigráficas, anexadas ao projeto.

Em não havendo mais a ser tratada, está encerrada esta audiência pública.

Boa noite a todos.

A SGP-21 —
São Paulo 105 108

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 07/05 108
às 14:43 horas

Marcelo Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 46 a 53

Em 15/05/08

Ass:

Marcelo Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

46
Folha nº 46 do proc.
nº 009 de 2008
Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51/559

☐

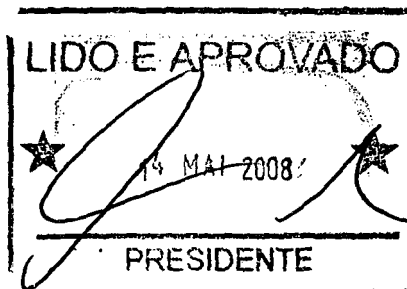
SESSÃO ORDINÁRIA

☒

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,



Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 1 o atual item nº 07.

Sala das Sessões, em

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

15 MAI 2008

SGP-41

CMSP - SGP 2

-14-Mai-2008-16:07-012494



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 47 do proc. n° 009 de 2008
Marcia G. Zotti
Assessoria Administrativa
RF 50.439

LIDO HOJE
14 MAI 2008
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2008.

Torna obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
14 MAI 2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências, postos de atendimento bancário (pab's) e demais estabelecimentos financeiros oficiais ou privados, em que haja guarda de valores ou movimentação de numerário, em operação no Município, a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança individualizadas, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - As portas automáticas eletrônicas de segurança, a que se refere este artigo deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipadas com detector de metais microprocessado, que permita o ingresso nas agências e estabelecimentos de usuários portando objetos de uso cotidiano como: aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II.- Possuir dispositivo de travamento automático, acionado apenas por ação do detector de metais, sendo expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de travamento por ação manual;

III.- Disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao usuário depositar seus pertences metálicos, não previstos no inciso I supra, ou entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais, evitando constrangimentos;

IV.- Possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo.

15 MAI 2008
SGP-41

Gabinete Vereador Francisco Chagas

-14-Mai-2008-15:49-013490

C.M.S.P. - SGP 2



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº	48	do proc.
nº	009	de 2008
Márcia Gazoni		
Auxiliar Administrativo		
RF 51434		

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2008.

§ 2º - As agências e estabelecimentos também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso ao seu interior de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - Os vigilantes que prestam serviços nas agências, pab's e estabelecimentos referidos nesta lei deverão possuir treinamento inicial de 160 horas, com reciclagem de 32 horas a cada dois anos, nos termos da Portaria 387 de 28/08/2006 e suas alterações, do Departamento de Polícia Federal para executar suas funções, bem como serem devidamente instruídos para orientar os usuários.

Artigo 3º - As agências, pab's e estabelecimentos financeiros deverão possuir um kit simulador de pertences pessoais referidos nesta lei, que servirá como padrão de ajuste das portas automáticas eletrônicas de segurança, para efeitos de fiscalização pela autoridade competente, na verificação de sua regulagem e funcionamento.

Artigo 4º - Ficam dispensados da instalação dos equipamentos previstos no artigo 1º desta lei, os postos de atendimento bancário (pab's) instalados em locais ou estabelecimentos que possuam sistema próprio de segurança, adequado para garantir a segurança e incolumidade dos usuários e funcionários.

Artigo 5º - O "habite-se" das agências bancárias e estabelecimentos financeiros a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - A agência bancária ou estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;**
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 500,00(quinhetos reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.**

Artigo 7º - As agências bancárias e estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº	49	do proc.
nº	009	de 2008
Márcia Grazzi		
Auxiliar Téc. Administrativo		

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2008

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas

Vereador

Dalton Silvano

Vereador



Folha nº 50 do proc.
nº 009 de 20 08
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.540

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
14 MAI 2008
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 09/08

Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelo Vereador Francisco Chagas, em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 09/08, que visa tornar obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem inserir modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor, e as necessidades do Município, que reconhecem a necessidade das portas de segurança nas agências bancárias no intuito de preservar a segurança dos freqüentadores.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

15 MAI 2008

500 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	519	do proc.
nº	009	de 2008
Márcia Gezor		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51/539		

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

[Handwritten signatures]

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item.

- “PL 9/2008, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 9/2008, de autoria dos Srs. Vereadores Francisco Chagas, Dalton Silvano).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - A votos o substitutivo apresentado ao PL 9/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

- Palmas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53 V
do processo n.º 009/08 de 20 15/05/08 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51.538

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo dos Vereadores Francisco Chagas e Dalton Silvano de fls. 47 a 49, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de abril do corrente.

15/05/2008

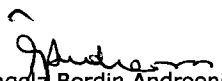

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

15/05/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

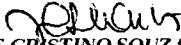
EM 15/05/08

AS 18:00

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

15/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/05/08


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo


17 06 08 54 262




09 54 08
08

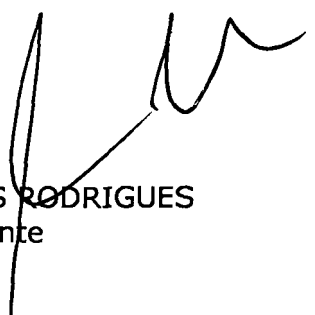
São Paulo, 20 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2354/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 09/08, de autoria dos Vereadores Francisco Chagas e Dalton Silvano, que torna obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 47/49 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 09/08).

(Vereadores Francisco Chagas – PT e Dalton Silvano – PSDB). Torna obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências

bancárias e demais estabelecimentos financeiros, e dá outras providências. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º É obrigatória, nas agências,

postos de atendimento bancário (pab's) e demais estabelecimentos financeiros

oficiais ou privados, em que haja guarda de valores ou movimentação de

numerário, em operação no Município, a instalação de portas automáticas

eletrônicas de segurança individualizadas, em todos os acessos destinados ao

público. § 1º As portas automáticas eletrônicas de segurança a que se refere

este artigo deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipadas com detector de metais microprocessado, que permita o

ingresso nas agências e estabelecimentos de usuários portando objetos de uso

cotidiano como: aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves,

relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares

usados em processos de recuperação cirúrgica; II - possuir dispositivo de

travamento automático, acionado apenas por ação do detector de metais, sendo

expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de travamento por

ação manual; III - disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao

usuário depositar seus pertences metálicos, não previstos no inciso I supra, ou

entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

evitando constrangimentos; IV - possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo. § 2º As agências e estabelecimentos também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso ao seu interior de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais. Art. 2º Os vigilantes que prestam serviços nas agências, pab's e estabelecimentos referidos nesta lei deverão possuir treinamento inicial de 160 (cento e sessenta) horas, com reciclagem de 32 (trinta e duas) horas a cada dois anos, nos termos da Portaria 387, de 28/08/2006, e suas alterações, do Departamento de Polícia Federal, para executar suas funções, bem como serem devidamente instruídos para orientar os usuários. Art. 3º As agências, pab's e estabelecimentos financeiros deverão possuir um kit simulador de pertences pessoais referidos nesta lei, que servirá como padrão de ajuste das portas automáticas eletrônicas de segurança, para efeitos de fiscalização pela autoridade competente, na verificação de sua regulagem e funcionamento. Art. 4º Ficam dispensados da instalação dos equipamentos previstos no art. 1º desta lei os postos de atendimento bancário (pab's) instalados em locais ou estabelecimentos que possuam sistema próprio de segurança, adequado para garantir a segurança e incolumidade dos usuários e funcionários. Art. 5º O "habite-se" das agências bancárias e estabelecimentos financeiros a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei. Art. 6º A agência bancária ou estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às



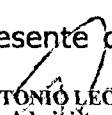
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

seguintes penalidades: a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis; b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.

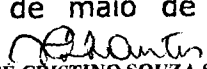
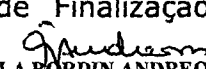
Art. 7º As agências bancárias e estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no art. 1º. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, a conferi.

São Paulo, 15 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

 **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Torna obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, nas agências, postos de atendimento bancário (pab's) e demais estabelecimentos financeiros oficiais ou privados, em que haja guarda de valores ou movimentação de numerário, em operação no Município, a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança individualizadas, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º As portas automáticas eletrônicas de segurança a que se refere este artigo deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipadas com detector de metais microprocessado, que permita o ingresso nas agências e estabelecimentos de usuários portando objetos de uso cotidiano como: aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II - possuir dispositivo de travamento automático, acionado apenas por ação do detector de metais, sendo expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de travamento por ação manual;

III - disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao usuário depositar seus pertences metálicos, não previstos no inciso I supra, ou entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais, evitando constrangimentos;

IV - possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09 59 08
[Signature]

§ 2º As agências e estabelecimentos também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso ao seu interior de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os vigilantes que prestam serviços nas agências, pab's e estabelecimentos referidos nesta lei deverão possuir treinamento inicial de 160 (cento e sessenta) horas, com reciclagem de 32 (trinta e duas) horas a cada dois anos, nos termos da Portaria 387, de 28/08/2006, e suas alterações, do Departamento de Polícia Federal, para executar suas funções, bem como serem devidamente instruídos para orientar os usuários.

Art. 3º As agências, pab's e estabelecimentos financeiros deverão possuir um kit simulador de pertences pessoais referidos nesta lei, que servirá como padrão de ajuste das portas automáticas eletrônicas de segurança, para efeitos de fiscalização pela autoridade competente, na verificação de sua regulação e funcionamento.

Art. 4º Ficam dispensados da instalação dos equipamentos previstos no art. 1º desta lei os postos de atendimento bancário (pab's) instalados em locais ou estabelecimentos que possuam sistema próprio de segurança, adequado para garantir a segurança e incolumidade dos usuários e funcionários.

Art. 5º O "habite-se" das agências bancárias e estabelecimentos financeiros a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º A agência bancária ou estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.

Art. 7º As agências bancárias e estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no art. 1º.

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

0966 08

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2008.

O Presidente,

JCSS/clza

09 61 / 08
[Signature]

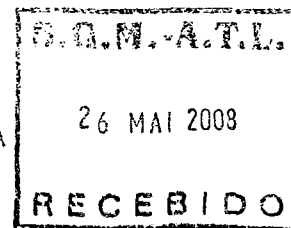


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2354, de 20/05/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 09/08, de autoria dos Vereadores Francisco Chagas
e Dalton Silvano.

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 568.083.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

V

Papel para informação rubricado com folha nº 62
do processo nº 09 /2008 ; 17 / 06 / 2008 (a) 6

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

17/06/08

JOSE CRISTINO

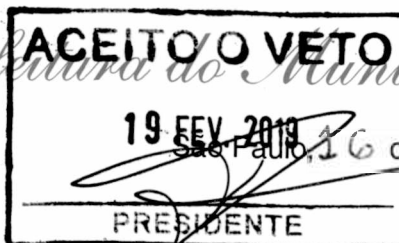
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, do número(s) e folha do
informe, rubricados sob
nº 63 a 70
Em 12 de 108
Ass: _____
Ad

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



GABINETE DO PREFEITO



Folha nº 63 do proc.

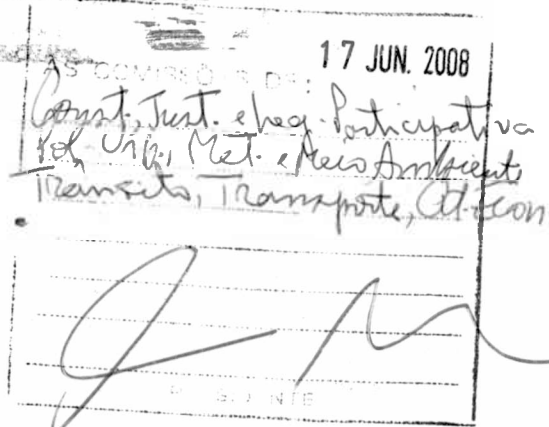
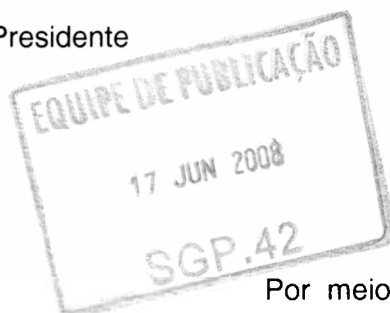
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
de 2008. RF. 100-408

Ofício A. J. L. nº 149/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2354/2008

15 - DOCREC
15- 2513/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 09/08, de autoria dos Vereadores Francisco Chagas e Dalton Silvano, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 14 de maio do corrente ano, que objetiva tornar obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros.

Nesse sentido, prevê a propositura que as aludidas portas, a serem instaladas em todos os acessos destinados ao público das agências, postos de atendimento bancário e dos demais estabelecimentos financeiros oficiais ou privados em operação no Município de São Paulo, nos quais haja guarda de valores ou movimentação de numerário, deverão obedecer, em síntese, às seguintes características técnicas: I - ser equipadas com detector de metais microprocessado que permita o ingresso de usuários portando objetos de uso cotidiano (aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios, etc.); II - possuir dispositivo de travamento automático acionado apenas por ação do detector de metais, vedada a instalação e uso de dispositivos de travamento por ação manual; III - disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao usuário depositar seus pertences metálicos não previstos no item "I", supra, ou entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais, evitando constrangimentos; e IV - possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo.

Além disso, a mensagem contém disposições que contemplam a existência de sistemas eficientes para o atendimento e acesso de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, bem assim que impõem o treinamento e a reciclagem dos vigilantes que prestam serviços nos referidos



Folha nº	64	do proc.	2
Nº	9	de	08

estabelecimentos bancários e financeiros, inclusive com a instrução desses profissionais para orientar os usuários.

Ainda, preconiza o texto aprovado a existência de um "kit" simulador dos pertences pessoais para fins de ajuste das portas automáticas de segurança e de sua fiscalização, assim como condiciona a concessão do "habite-se" aos estabelecimentos em apreço à comprovação do atendimento da nova lei, cominando penalidades (advertência e multa diária) para aqueles que não cumprirem suas disposições.

No entanto, embora reconhecendo o nobre intento que norteou a apresentação da propositura, consistente na proibição da instalação de equipamentos que possam constranger, humilhar ou desrespeitar os munícipes por ocasião do acesso a estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o fato é que a mensagem aprovada não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, ante sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir explicitadas, motivo por que sou compelido a apor veto que atinge o seu inteiro teor, fazendo-o com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, cumpre consignar que o Município pode e deve disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outros, regulamentar a execução e o controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, sempre visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente, inclusive fixando e aplicando as respectivas penalidades aos infratores, tudo consoante expressamente previsto no artigo 160, "caput" e incisos IV e VII, da Lei Maior local.

Na esteira dessa assertiva legal, têm o Supremo Tribunal Federal (AgR no AI 506.487-PR, AgR no AI 429.070-3-RS e AgR no RE 433.515-8-RS) e o Superior Tribunal de Justiça (REsp 471.702/RS, REsp 189.254/RS e AgRg no Ag 562.890/RS) reconhecido aos Municípios competência para legislar sobre a instalação, em agências bancárias, de equipamentos destinados a propiciar conforto e segurança aos clientes, como bebedouros, sanitários, tempo de espera em filas e até mesmo portas eletrônicas.



Tome-se, a título de ilustração, o seguinte trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, no citado AgR no AI 429.070-3-RS (unanimidade de votos):

“A agravante não conseguiu demonstrar o desacerto da decisão agravada, a qual está fundada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Esta Corte firmou entendimento segundo o qual não é de competência exclusiva da União legislar sobre temas ligados à atividade bancária, entre eles, a instalação de portas eletrônicas. Nesse sentido, os RREE 240.406 e 355.853, 2a. T., Rel. Carlos Velloso, DJ 27.02.04. Nos precedentes supracitados, consignei em meu voto:

“Sr. Presidente, li com atenção os memoriais, inclusive o texto que foi citado do eminente Professor Marco Aurélio Greco. Não estou, de fato, vislumbrando matéria que afete a competência da União para legislar sobre temas ligados ou conexos com a atividade bancária. Como ressaltado pelo eminente Relator, outra é a questão quando se trata de temas como horário de funcionamento das agências bancárias, tendo em vista a repercussão que o tema tem para a atuação da rede bancária como um todo. Daí a necessidade de uma regulação uniforme que inclusive justifica a disciplina do direito federal.

Aqui, o tema da segurança, em sentido geral, das agências bancárias parece envolver, fundamentalmente, a questão das políticas urbanas e, aí, as atividades, talvez, de outros ramos de índole de serviço ou de ramos comerciais. Não consigo, portanto, vislumbrar a lesão à competência legislativa da União, na espécie.”

A seu turno, o Superior Tribunal de Justiça, embora reconhecendo a competência concorrente das três esferas de poder em matéria de funcionamento de instituições financeiras (artigos 24 e 25 da Constituição Federal), no também já citado REsp 471.702/RS, entendeu, contudo, que as normas municipais nessa área não podem extrapolar as disposições contidas na Lei Federal nº 7.102, de 20



Folha nº	66	do pro4.
Nº	9	de 08

Adriana Cioffi - Ass. Parlamentar
R. 100-408

de junho de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, de modo a modificar os sistemas de segurança nela previstos.

Com efeito, indigitada lei federal condiciona o funcionamento de todo estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário à existência de sistema de segurança com parecer do Ministério da Justiça, favorável à sua aprovação. Esse sistema compreende a presença de profissionais (vigilantes) adequadamente preparados, alarmes e, pelo menos, um dos seguintes dispositivos: equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens; artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou, ainda, cabina blindada com a permanência de vigilante (artigos 1º e 2º).

Conseqüentemente, o Município não pode alterar a sistemática legal prevista pela União no que concerne à escolha do sistema de segurança pelas instituições bancárias, como na situação que ora se apresenta, em que a propositura impõe a esses estabelecimentos a obrigatoriedade de instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança, inclusive com específicas características técnicas.

A propósito, impende destacar que o Ministério da Justiça deve se manifestar sobre o sistema de segurança proposto e fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento da lei federal em comento, incumbindo, pois, à referida Pasta, e não ao Município, o controle em relação ao tipo de sistema implantado (artigos 1º e 6º). Dessa forma, no caso das agências bancárias e demais instituições financeiras instaladas no Município de São Paulo, o Ministério da Justiça, decerto, já considerou as respectivas portas giratórias e detectores de metais como equipamentos aptos ao atendimento da supracitada Lei Federal nº 7.102, de 1983, ou seja, artefatos que efetivamente retardam a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura.

Releva notar, outrossim, que a disciplina constante de referido diploma legal federal afigura-se mais consentânea com o interesse público, porquanto sua flexibilidade permite a adoção de sistema de segurança, na hipótese sob exame, de acordo com as peculiaridades de cada região do País. Com efeito, não se pode negar que o Brasil, em decorrência de sua extensão e conseqüente diversidade na distribuição demográfica, abriga diferentes realidades sociais no seu território, fato esse que deve ser considerado na elaboração das leis, porquanto nem sempre é possível, para determinadas situações, a uniformização das imposições legislativas, como é o caso, por exemplo, da prevenção e combate à violência e à prática de crimes. Realmente, até mesmo no âmbito do Município de São Paulo há realidades totalmente



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

diversas no tocante à ocorrência de assaltos a agências bancárias. Em sendo assim, incumbe aos responsáveis por esses estabelecimentos, em atendimento à legislação federal em vigor, instalar o tipo de artefato retardador da ação de criminosos que melhor se adequa à cada situação fática, podendo ser adotado ou não o sistema composto por portas automáticas eletrônicas de segurança.

Por conseguinte, no que respeita ao objeto principal da propositura em questão, qual seja, a obrigatoriedade de instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros, nas condições que especifica, resta patente sua desconformidade com as normas constitucionais e mesmo com o interesse público.

Não se pode deixar de mencionar, neste passo, que, no que se refere ao dispositivo de travamento automático (sem interferência de preposto do estabelecimento) e à disponibilização de caixa coletora dos objetos de metais dos usuários, os sistemas atualmente adotados já contemplam esses requisitos.

De outra parte, no que concerne à justificativa para a apresentação do presente projeto de lei, qual seja, resguardar os usuários desses estabelecimentos de eventuais constrangimentos e humilhações, o Superior Tribunal de Justiça, na análise de pedidos de indenização por dano moral submetidos à sua apreciação, tem se pronunciado no sentido de que a causa do constrangimento ou humilhação não reside propriamente na existência do equipamento de segurança em relevo, como foi a situação retratada no v. Acórdão prolatado nos autos do AgR no AI 524.457/RJ, no qual foi relator o Ministro Castro Filho, do qual ora se transcreve a seguinte parte de sua ementa:

"II - Em princípio, em época em que a violência urbana atinge níveis alarmantes, a existência de porta detectora de metais nas agências bancárias é medida que se impõe para a segurança de todos, a fim de prevenir furtos e roubos no interior desses estabelecimentos de crédito. Nesse sentido, as impositivas disposições da Lei nº 7.102/83. Daí, é normal que ocorram aborrecimentos e até mesmo transtornos causados pelo mau funcionamento do equipamento, que às vezes trava, acusando a presença de não mais que um molho de chaves. E, dissabores dessa natureza, por si só, não ensejam reparação por dano moral.



II - O dano moral poderá advir, não pelo constrangimento acarretado pelo travamento da porta em si, fato que poderá não causar prejuízo a ser reparado a esse título, mas dos desdobramentos que lhe possam suceder, assim consideradas as iniciativas que a instituição bancária ou seus prepostos venham a tomar no momento, as quais poderão minorar os efeitos da ocorrência, fazendo com que ela assuma contornos de uma mera contrariedade, ou, de outro modo, agravá-los, degenerando o que poderia ser um simples contratempo em fonte de vergonha e humilhação, passíveis, estes sim, de reparação." (em idêntico sentido é o REsp nº 551.840/PR)

De igual modo, não consulta ao interesse público eventual edição de norma municipal que, desconsiderando o princípio da razoabilidade consignado no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e também no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, venha a impor aos particulares a adoção de artefato de segurança cuja existência no mercado não esteja devidamente comprovada. Efetivamente, pelo conhecimento que se tem, não há no mercado sistema de detecção de metais que, sensível a uma determinada massa metálica, a identifique e a individualize, conforme pretendido no texto aprovado. Logo, uma pessoa que, ao adentrar em um estabelecimento financeiro portando em seus bolsos, mochila, valise, etc, diversos objetos metálicos, como aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios e outros da espécie (colares, brincos, anéis, metais em bolsas, malas de mão, etc), terá obstaculizada a sua passagem, pois o equipamento identificará a "soma" das massas metálicas dos objetos por ela portados, que, em muitos casos, será maior do que a de uma arma de pequeno porte. Segundo se sabe, pois, não há mecanismo técnico que, diverso daquele atualmente adotado, possa atender ao desígnio legal em tela.

No tocante à garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos bancários em geral, esse direito já está mais do que assegurado na legislação em vigor, seja ela federal ou mesmo municipal. Aliás, vale ressaltar que, na conformidade da legislação local em vigor, não se concede o auto de conclusão se as normas de acessibilidade não forem devidamente atendidas. Na esfera federal, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e seu regulamento, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dessas pessoas, inclusive



quanto ao atendimento prioritário e ao acesso às edificações das instituições financeiras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que não conflitar com as disposições da referida Lei Federal nº 7.102, de 1983, observando-se, ainda, o que consta da Resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, do Conselho Monetário Nacional. Logo, relativamente a esse aspecto, mostra-se despendiça a previsão contida na mensagem vinda à sanção.

Por derradeiro, tendo-se em conta a impossibilidade de sanção da previsão quanto à obrigatoriedade de instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências e demais instituições financeiras, conforme acima exposto, ficam prejudicadas, em virtude de sua acessoriedade, os comandos contidos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da propositura, relativos, respectivamente, à necessidade de existência de “kit” simulador de pertences pessoais destinado ao ajuste do mencionado artefato de segurança, à dispensa desse artefato nos casos que especifica, ao condicionamento da concessão de “habite-se” (atualmente denominado “auto de conclusão”) ao atendimento das disposições da nova lei, à cominação das penalidades que indica e ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação dos estabelecimentos alcançados pela proposta de normatização objeto deste projeto de lei.

Diante de todo o exposto, evidenciadas à saciedade as razões de constitucionalidade, de ilegalidade e de interesse público que me compelem a vetar integralmente a medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
VT 09-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

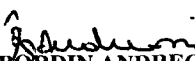
Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo n.º 01-9 de 08/18/6/08 (a) CB

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

19/06/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e ...
 Em 19/06/08 às 15:45
 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ademir do Juiç
 23/06/08
 71

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/06/08 às 16:50h
 POR Sônia
 SAÍDA: 03/07 às 14h20 ASS: [Assinatura]

À SGP-21, à fora do prazo
 previsto ...
 Regim ...
 SP 05 03 03

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
 D.E. 1001
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 05/08/08
 às 5 horas
 Marcia Garoti
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 51539

A Procuradoria,

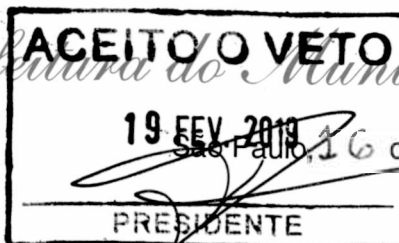
A pedido.

19/09/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



GABINETE DO PREFEITO



Folha nº 63 do proc.

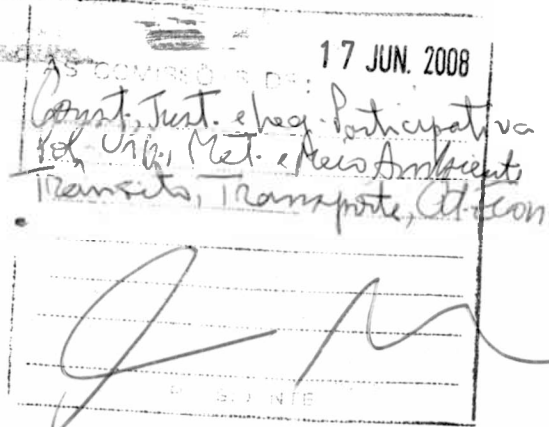
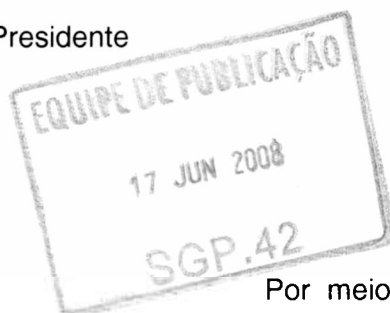
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
de 2008. RF. 100-408

Ofício A. J. L. nº 149/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2354/2008

15 - DOCREC
15- 2513/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 09/08, de autoria dos Vereadores Francisco Chagas e Dalton Silvano, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 14 de maio do corrente ano, que objetiva tornar obrigatória a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança nas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros.

Nesse sentido, prevê a propositura que as aludidas portas, a serem instaladas em todos os acessos destinados ao público das agências, postos de atendimento bancário e dos demais estabelecimentos financeiros oficiais ou privados em operação no Município de São Paulo, nos quais haja guarda de valores ou movimentação de numerário, deverão obedecer, em síntese, às seguintes características técnicas: I - ser equipadas com detector de metais microprocessado que permita o ingresso de usuários portando objetos de uso cotidiano (aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios, etc.); II - possuir dispositivo de travamento automático acionado apenas por ação do detector de metais, vedada a instalação e uso de dispositivos de travamento por ação manual; III - disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao usuário depositar seus pertences metálicos não previstos no item "I", supra, ou entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais, evitando constrangimentos; e IV - possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo.

Além disso, a mensagem contém disposições que contemplam a existência de sistemas eficientes para o atendimento e acesso de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, bem assim que impõem o treinamento e a reciclagem dos vigilantes que prestam serviços nos referidos